

Acta n.º 28 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada em trinta de
novembro de dois mil e vinte e três.

----- Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, José Paulo Maia Matias, Dr. Luís Alberto Faria Gonçalves Machado, em substituição da Sra. Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr. Nuno Evandro Serra Oliveira, em substituição do Sr. Vereador Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Dra. Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva, em substituição da Sra. Dra Anabela Pimenta de Lima Deus Real.

----- Faltaram à presente reunião as Sras. Vereadoras: Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, que comunicaram a razão da sua ausência, tendo o Sr. Presidente da Câmara Municipal justificado as faltas e ordenado as respetivas substituições. -----

----- Faltou também à presente reunião o Sr. Vereador Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, que comunicou a razão da sua ausência, tendo o Sr. Presidente da Câmara Municipal justificado a respetiva falta e ordenado a respetiva substituição. -----

----- Sendo dezoito horas e trinta minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

----- O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes e referiu que tinha duas informações para transmitir. -----

----- Uma, foi para comunicar que no dia seguinte, dia um de dezembro, realizar-se-ia no Auditório da Câmara Municipal, a cerimónia oficial de atribuição do título de “Barcelos Primeira Capital Mundial de Saúde Mental, com a assinatura de um memorando. -----

----- A outra foi para convidar todos os Srs. Vereadores para participarem nos outros atos também previstos para o dia seguinte, nomeadamente, às dezassete horas, a inauguração do Presépio de Barcelos – Presépio a Sete Artes” e depois a inauguração da “Iluminação de Natal” e visita aos espaços designados “Magia de Natal”. -----

----- Posteriormente, o Sr. Presidente questionou as senhoras vereadoras e os senhores vereadores se tinham algum assunto para apresentar. -----

----- Não havendo intervenções, o Senhor Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia. -----

----- - **ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em 13 de novembro de 2023 e da ata da reunião extraordinária realizada em 17 de novembro de 2023.** -- -----

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “*As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.*”. -----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado “*As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.*” -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A ata da reunião ordinária realizada em 13 de novembro de 2023 e da ata da reunião extraordinária realizada em 17 de novembro de 2023.-----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **A presente proposta foi votada nos termos seguintes:**-----

----- **Reunião Ordinária 13.11.2023** -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores, Dr. Luís Machado e a Dra. Ilda Trilho, aprovar a presente proposta.** -----

----- **Reunião Extraordinária 17.11.2023** -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Dra. Ilda Trilho, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2023/2024. (Registo 103. 780/23)** -----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico. -----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes: -----

----- Pré-escolar: -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 3 crianças.-----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico: -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 2 alunos. -----

----- Escalão B - Isenção de 50% [0,73€] - 2 alunos. -----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2023/2024, sendo que a produção de efeitos tem início ao constante da listagem em anexo. -----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 3. Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) para o ano letivo 2021/2022 - alterações (Registo 100.146/23)** -----

Em reunião ordinária da Câmara Municipal de 30.10.2023 foi apreciada e aprovada a minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de Barcelos, a Direção dos Agrupamentos de Escolas e as entidades gestoras das AAAF, para o ano letivo 2023/2024. De igual modo, foi aprovado a transferência das verbas para as entidades gestoras das AAAF dos jardins de Infância, nos termos do mapa apresentado. Contudo, foi comunicado ao Município por alguns Agrupamentos de Escolas e/ou entidades gestoras da AAAF/CAF alterações aos dados inicialmente.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”. -----

-----Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere: -----

----- A alteração à listagem inicial, que consta no quadro anexo, sendo que os efeitos se reportam ao mencionado na lista.-----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA 4. Comparticipação no pagamento do passe para jovens que frequentam a APACI [Registo 98.852/23].**-----

-----A Direção da APACI informou o Município que os utentes daquela instituição têm graves carências económicas, necessitando de apoio no pagamento do passe entre as suas residências e Barcelos, onde frequentam a valência CACI, tendo solicitado o apoio para o pagamento dos passes.-----

-----É incontestável o papel que a autarquia assume, cada vez mais, junto dos seus munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida.-----

-----Os cidadãos com carências económicas e portadores de doenças graves são, por natureza, mais vulneráveis e deste modo sujeitos a uma maior marginalização e exclusão.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----De acordo com o disposto nas alíneas u) e v) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.”*

-----Face do exposto, proponho, no uso das competências previstas nas alíneas u) e v) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - O apoio no pagamento integral do passe dos jovens a seguir identificados, entre as suas residências e a Central de Camionagem de Barcelos, sendo que o apoio será concedido entre o dia 2 de janeiro a 31 de dezembro de 2024 e o pagamento será feito mediante a apresentação do comprovativo da despesa do transporte:-----

----- - Maria Natália Araújo Bogas (residente em Martim);-----

----- - Virgínia Maria Araújo Bogas (residente em Martim);-----

----- - Paula Cristina Oliveira Meireles (residente em Lijó);-----

----- - Mário Jorge Meireles Magalhães (residente em Balugães);-----

----- - Pedro Miguel Coutinho Monteiro (residente em Aguiar);-----

----- - João Paulo Loureiro Vilas Boas (residente em Alvelos);-----

----- - Joel Joaquim dos Santos Oliveira (residente em Grimancelos). -----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 5 . Participação Financeira. Cheque Bebê.** -----

-----Na reunião da Câmara Municipal de 20 de março de 2023 foi objeto de aprovação uma proposta que continha os procedimentos relativos ao apoio do orçamento municipal ao «Cheque Bebê». -----

-----Na sequência da deliberação, foram analisados os pedidos formulados e concluiu-se que 50 processos reúnem condições para a atribuição da participação financeira. -----

-----Face ao exposto e no uso das competências cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar o valor de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), para o apoio em causa. -----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 6. Ratificação de atribuição de passe escolar (Registo n.º 103.666/23)** -----

-----De acordo com o número 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em vários domínios, que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, onde se incluem a educação, a ação social e os transportes. -----

-----O Departamento de Administração, Coesão Social e Educação, através do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas), organiza o processo de acesso ao transporte escolar para cada aluno. Este é responsável por requisitar, às entidades

concessionárias dos serviços de transporte coletivo, os bilhetes de assinatura (passe escolar) para os alunos abrangidos pela legislação em vigor. Contudo, são rececionadas candidaturas ao transporte escolar sem enquadramento nos documentos legais. -----

-----Neste contexto e no exercício das suas funções, a Senhora Vereadora do Pelouro da Educação, Doutora Mariana Carvalho, exarou os despachos de aprovação / autorização a 100% de passes escolares a alunos que se enquadram numa das seguintes situações: -----

----- Alunos residentes em Barcelos que frequentam estabelecimentos da rede privada pela primeira vez e/ou continuidade desde que haja carreiras públicas com circuito, horário e paragem associada da autoridade de transportes de Barcelos (TUBA). -----

-----Não obstante a autorização concedida, os despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro. -----

-----Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, que autorizam a atribuição de passes escolares aos alunos constantes na listagem anexa. -----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 7. Apoio ao Arrendamento Habitacional (Registo n. 101712/23 e 101714/23).** -----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º]. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- -A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

----- - Elisabete Maria Alves Pereira-----

----- **Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:**-----

----- - Maria da Conceição Correia Carvalho -----

----- - Maria de La Salette Soares Costa -----

----- - Maria do Carmo Macedo Rodrigues-----

----- - Maria Fernanda Monteiro Miranda. -----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- **PROPOSTA 8. Município Horácio Pereira Ferreira. Apoio à Habitação Social. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 99266/23].**-----

----- O direito à habitação está consagrado constitucionalmente, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, “Todos têm direito, para si e a sua família, a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto (...)”.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação, conforme previsto na alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma.-----

----- A criação de condições para uma melhor qualidade de vida da população mais desfavorecida do concelho é uma política de âmbito social que o Executivo está empenhado em desenvolver, sendo que o ponto 1.1, o artigo 1.º do Regulamento para o Apoio à Habitação Social a estratos sociais desfavorecidos do concelho de Barcelos, discrimina as áreas de apoio.-----

----- O município Horácio Pereira Ferreira veio solicitar ao município apoio no programa das despesas com a reparação da sua habitação.-----

----- Os técnicos da Divisão de Ação Social e Saúde avaliaram a situação sócio-económica do requerente, que se enquadra nos parâmetros para atribuição da ajuda, conforme o artigo 5.º do regulamento acima citado.-----

----- Assim, em face do exposto, propõe-se, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em consideração os critérios estabelecidos no Regulamento de Apoio à Habitação Social, proponho que a Ex.ma. Câmara Municipal de Barcelos delibere analisar e votar:-----

----- - A atribuição de um subsídio de Apoio à Habitação Social ao município Horácio Pereira Ferreira no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros).-----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- **PROPOSTA N.º 9. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Divisão de Serviços Urbanos, Gestão e Manutenção de Frota. Aviso n.º 8212/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 79, de 21/04/2023. Reserva de recrutamento. [Registo n.º 101.392/23]**-----

----- O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada.-----

----- Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, atualizada, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], foi promovida a abertura de procedimento concursal sob o Aviso n.º 8212/2023, publicado no DRE, 2ª série, n.º 79, de 21/04/2023, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de doze postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos da categoria/carreira de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza).--

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 21/09/2023, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 25.º, n.º 6, da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada. -----

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 241, de 02 de outubro de 2023, sob o aviso n.º n.º 18905/2023.-----

----- Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados entre no primeiro (1.º) e segundo lugares (12.º), da referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. -----

----- No seguimento da comunicação realizada pelo Senhor Chefe de Divisão de Jardins e Espaços Verdes, através do registo n.º 101.392/23, de 13 de novembro do corrente ano, no percurso do mesmo, a Senhora Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, Gestão e Manutenção de Frota, prestou informação através da qual menciona ser primordial colmatar as falhas que as cedências solicitadas implicam por forma a assegurar a qualidade do serviço, ambiente e salubridade pública, verificando-se assim a necessidade de contratação de mais nove Assistentes Operacionais (Cantoneiros de Limpeza) de modo a reforçar o serviço (documento anexo, que faz parte da presente proposta). -----

----- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada: «5 - Sempre que o procedimento concursal vise a ocupação futura de postos de trabalho ou a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna. 6 - A reserva de recrutamento é válida pelo período de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final.».

----- De acordo com o Mapa de Pessoal do Município em vigor no corrente ano, existem ainda, na presente data, postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) na Divisão de Serviços Urbanos, Gestão e Manutenção de Frota.-----

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2023, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro, de acordo com o registo n.º 105.030/23.

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A contratação dos candidatos aprovados e colocados na décima terceira (13.^a) posição (João Narciso Pereira da Cunha), décima quarta (14.^a) posição (Pedro Samuel da Costa Dias), décima quinta (15.^a) posição (Jorge da Silva Garcia), décima sexta (16.^a) posição (Alexandra Gonçalves Barbosa), décima sétima (17.^a) posição (Eduardo Castro Ferreira), décima oitava (18.^a) posição (João Carlos Mendes Rodrigues), décima nona (19.^a)

posição (José António Afonso Dias), vigésima (20.^a) posição (Pedro José Carvalho Oliveira) e vigésima primeira (21.^a) posição (Fernando Jorge Monteiro), segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 21 de setembro de 2023, por tempo indeterminado, de doze postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), para exercer funções Divisão de Serviços Urbanos, Gestão e Manutenção de Frota, devendo ser chamado o candidato da lista e na ordenação seguinte, em caso de recusa ou desistência do posto de trabalho. -----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Ilda Trilho, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 10. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Departamento de Obras Municipais. Aviso n.º 16250/2022, Ref. A, publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 158, de 17/08/2022. Reserva de recrutamento.** -----

----- O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, atualizada, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], foi promovida a abertura de procedimento concursal sob o Aviso n.º 16250/2022, Ref. A, publicado no DRE, 2.^a série, n.º 158, de 17/08/2022, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos da categoria/carreira de Técnico Superior (Engenharia Civil). -----

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 11/05/2023, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 30.º, n.º 4, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada. -----

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2ª série, n.º 100, de 24/05/2023, sob o aviso n.º 10110/2023.

----- Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados entre o segundo (2.º) e terceiro lugar (3.º), da referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. O candidato classificado em primeiro (1.º) lugar foi admitido através de outro procedimento concursal, sendo que, não aceitou o posto de trabalho.

----- No percurso do registo n.º 102347/23, datado de 15/11/2023, o Diretor do Departamento de Obras Municipais prestou informação através da qual menciona a ausência de recursos humanos disponíveis para dar resposta a todas as atribuições e solicitações do serviço, verificando-se assim a necessidade de contratação de mais dois (2) Técnicos Superiores (Eng. Civil), de modo a reforçar o serviço (documento anexo, que faz parte da presente proposta). -----

----- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada: «3) – Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 4) – A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 e no artigo 29.º». -----

----- De acordo com o Mapa de Pessoal do Município em vigor no corrente ano, existem ainda na presente data, postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de Técnico Superior (Eng. Civil) no Departamento de Obras Municipais.

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2023, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro, através do registo n.º 105331/23. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A contratação dos candidatos aprovados e colocados na quinta (5.ª) posição (José Pedro Lopes Peixoto), e na oitava (8.ª) posição (Anabela dos Santos Rei), de acordo com a lista de ordenação final devidamente homologada a 11 de maio de 2023, por tempo indeterminado, de dois (2) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (Eng. Civil), para exercer funções no Departamento de Obras Municipais. Os candidatos classificados na 4.ª, 6.ª e 7.ª posição, foram admitidos através de outro procedimento concursal. -----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Ilda Trilho, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 11. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Departamento de Obras Municipais. Aviso n.º 16250/2022, Ref. B, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 158, de 17/08/2022. Reserva de recrutamento.** -----

----- O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, atualizada, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], foi promovida a abertura de procedimento concursal sob o Aviso n.º 16250/2022, Ref. B, publicado no DRE, 2ª série, n.º 158, de 17/08/2022, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos da categoria/carreira de Técnico Superior (Engenharia Civil – Ramo de Vias de Comunicação).-----

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 11/05/2023, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 30.º, n.º 4, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada. -----

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2ª série, n.º 100, de 24/05/2023, sob o aviso n.º 10111/2023.

----- Em sequência da citada publicitação foi admitido o candidato classificado no primeiro (1.º) lugar, da referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. ---- -----

----- No percurso do registo n.º 102347/23, datado de 15/11/2023, o Diretor do Departamento de Obras Municipais prestou informação através da qual menciona a ausência de recursos humanos disponíveis para dar resposta a todas as atribuições e solicitações do serviço, verificando-se assim a necessidade de contratação de mais dois (2) Técnicos Superiores (Eng. Civil – Ramo de Vias de Comunicação), de modo a reforçar o serviço (documento anexo, que faz parte da presente proposta).-----

----- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada: «3) – Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados su-

perior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 4) – A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 e no artigo 29.º». -----

----- De acordo com o Mapa de Pessoal do Município em vigor no corrente ano, existem ainda na presente data, postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de Técnico Superior (Eng. Civil – Ramo de Vias de Comunicação) no Departamento de Obras Municipais. -----

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2023, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro, através do registo n.º 105332/23. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A contratação dos candidatos aprovados e colocados na segunda (2.ª) posição (João Nuno Amorim de Pinho), e na terceira (3.ª) posição (Célia Carolina de Queiroz Miranda), de acordo com a lista de ordenação final devidamente homologada a 11 de maio de 2023, por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (Engenharia Civil – Ramo de Vias de Comunicação), para exercer funções no Departamento de Obras Municipais.-----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Ilda Trilho, aprovar a presente proposta.**_____

----- PROPOSTA N.º 12 . Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medidas de apoio II-A e II-C. AOB - Associação Ornitológica de Barcelos. [Registo n.º80593/23].-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medidas de apoio: II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais) e II-C (apoio à participação de atletas em provas internacionais específicas e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a AOB - Associação Ornitológica de Barcelos, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de ornitologia, para apoio à organização dos eventos “6.ª Exposição temática de Agapórnis”, realizada entre os dias 25 de setembro e 3 de outubro de 2023 e “8.ª Exposição Cidade de Barcelos”, a

realizar entre os dias 17 a 27 de novembro de 2023, bem como no apoio à participação na “BVA Masters”, em Aalst, Bélgica, realizada em setembro de 2023. -----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

PROPOSTA N.º 13 Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medida de apoio I-B. Aditamento. Casa do Povo de Martim. [Registo: n.º87.302/23].

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Foi aprovado em reunião de Câmara de 26 de junho de 2023 minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2023, Medida de apoio I-B, com a Casa do Povo de Martim. -----

----- A coletividade apresentou, ainda, pedido de apoio na área desportiva, para a Medida I-A, para apoio à organização do “Gran Slam de Barcelos”. -----

----- Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo podem ser modifica-
dos ou revistos nas condições que neles se encontrarem estabelecidas e, nos demais casos,
por livre acordo das partes, conforme estabelecido no n.º1 do artigo 21.º, do Decreto-Lei
n.º273/2009, de 1 de outubro, da sua redação atualizada. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta de aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Des-
portivo 2023, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de ca-
ráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo
de Martim, a qual tem por objeto a execução de programa de desenvolvimento despor-
tivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no
fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no conce-
lho de Barcelos, concretamente na modalidade de lutas amadoras.-----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 14 Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo 2023. Medida de apoio I-A. Federação de Motociclismo de Portugal. [Re-
gisto: n.º76.349/23].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do
artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada,
os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo
cometida à Câmara Municipal competência para “ Apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)” . -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei
n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medida de apoio I-A (apoio à organização de competições/provas/formação de carácter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Federação de Motociclismo de Portugal, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente para apoio à Prova X-Trophy Barcelos 2023, realizado nos dias 30 de setembro e 1 de outubro de 2023. -----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 15. Minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Atletas.** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar as minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medidas de Apoio II (apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais), anexas à presente proposta, entre o Município de Barcelos e os atletas a seguir mencionados: -----

----- 1 - Ana Francisca Pereira dos Santos Ferreira - Medida de apoio II: Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, na modalidade de Dança Desportiva. [Registo n.º82002/23].-----

----- 2 - Hélder Simão Ribeiro de Oliveira - Medida de apoio II: Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, na modalidade de Automobilismo/Todo-o-Terreno. [Registo n.º82862/23].-----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

----- **PROPOSTA N.º 16. «DCP43/23/CP/OC082C- Trabalhos de beneficiação das condições de utilização do Mercado Municipal - Barcelos»: Ratificação de Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. [Registo N.º 68.324/23].**-----

----- Mediante deliberação da Câmara Municipal de 30/10/2023, foi aberto procedimento por concurso público, tendo em vista o contrato de empreitada de obras públicas, cujo objeto é a execução dos trabalhos de beneficiação das condições de utilização do Mercado Municipal de Barcelos.-----

----- Na sequência da apresentação de pedidos de esclarecimentos e da lista de erros e omissões relativamente ao referido procedimento, o Júri do Procedimento elaborou a primeira ata da reunião.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou o seguinte:-----

----- - Ata da reunião n.º 01 do Júri do Procedimento, com a resposta ao pedido de esclarecimento e à lista de erros e omissões do Processo n.º DCP43/23/CP/OC082C- Trabalhos de beneficiação das condições de utilização do Mercado Municipal - Barcelos. [Registo N.º 68.324/23].-----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

_____ **Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Ilda Trilho, aprovar a presente proposta.**_____

----- Os Srs. Vereadores, que votaram contra, fizeram a seguinte declaração de voto:-----

----- “A votação vem na sequência de votações anteriores sobre a mesma empreitada.”-----

----- PROPOSTA N.º 17. DCP1265/2023 - “Execução da Rede de Ciclovias Urbanas e Melhoria das Condições Operacionais e de Rebatimento do Transporte Público”: Prorrogação do Prazo da Obra - Minuta de Adenda ao Contrato. [Registo n.º 103.341/23]. -----

----- Mediante a deliberação de Câmara de 17/09/2021, foi adjudicada a empreitada supra identificada à empresa ALEXANDRE BARBOSA BORGES S.A., cujo contrato foi assinado em 10/03/2022.-----

----- Nos termos da deliberação de câmara de 13/11/2023, foi aprovada uma prorrogação do prazo de execução pelo período de 65 dias, pelo que e tratando-se de contrato reduzido a escrito, os serviços do GGEOP, e em conformidade com as disposições dos art.º 311.º e 312.º ambos do CCP, procederam à elaboração da minuta da adenda ao contrato, que se submete a aprovação e conforme se anexa. (cfr. Anexos). -----

----- *In casu*, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo consequentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do CCP. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, artigos 94.º, n.º 1, 96.º, alínea i) do n.º 1, 36.º, 98.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar a minuta da adenda ao contrato. -----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

_____ **Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Ilda Trilho, aprovar a presente proposta.**_____

----- Os Srs. Vereadores, que votaram contra, fizeram a seguinte declaração de voto: -----

----- “A votação vem na sequência de votações anteriores sobre a mesma empreitada.” -----

----- PROPOSTA N.º 18. «DCP34/23/CP/OC059B - Ligação à variante da E.N. 103, em Rio Côvo Santa Eugénia»: Aprovação do relatório final, da adjudicação e da minuta do contrato. [Registo N.º 59.658/23] -----

----- Mediante aprovação pelo meu despacho exarado em 14/07/2023 e ratificação da Câmara Municipal em 31/07/2023, foi aberto procedimento por concurso público, tendo em vista o contrato de empreitada de obras públicas, cujo objeto é a execução da ligação à variante da E.N. 103, em Rio Côvo Santa Eugénia. -----

----- A apresentação das propostas ocorreu até ao dia 30/10/2023. O Relatório Preliminar de análise das propostas foi remetido para audiência prévia, que decorreu até ao passado dia 20/11/2023. -----

----- Findo o prazo que os concorrentes dispunham para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia, o Júri do Procedimento elaborou o correspondente Relatório Final de avaliação das propostas. -----

----- De acordo com o artigo 148.º n.º 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o relatório final é «*enviado ao órgão competente para a decisão de contratar*», cabendo a este «*decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação*». -----

----- De acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do CCP, «[n]os casos em que a celebração do contrato implique a sua redação a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação». --

----- Por sua vez, decorre do n.º 1 do artigo 36.º do CCP que «(...) a decisão de contratar (...) cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última». -----

----- Já da interpretação conjugada da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogada pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, e posteriormente ripristinada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decorre que tem competência para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, sem limite, a Câmara Municipal. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: --

----- - Aprovação do Relatório Final do Júri do Procedimento. -----

----- - Aprovação da adjudicação da empreitada «Ligação à variante da E.N. 103, em Rio Côvo Santa Eugénia» à empresa Alexandre Barbosa Borges, S.A., pelo valor de 8.249.871,25 € (oito milhões, duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e um euros e vinte e cinco cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.-----

----- - Aprovação da minuta do contrato.-----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Ilda Trilho, aprovar a presente proposta.**_____

----- **PROPOSTA N.º 19. - Procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas de “Execução de Intervenções no Estádio Cidade de Barcelos” - DCP33/2023/CP - Relatório Final do Júri do Procedimento, Projeto de Decisão de Adjudicação e Minutas dos Contratos. [Registo n.º 56.862/23].**-----

----- Mediante a deliberação da Câmara Municipal de 04/09/2023, foi aberto um procedimento por concurso público, tendo em vista o contrato de empreitada de obras públicas para a Execução de Intervenções no Estádio Cidade de Barcelos, cujo prazo de entrega das propostas terminou a 16/10/2023.-----

----- O Relatório Preliminar de análise das propostas datado de 31/10/2023, foi remetido para audiência prévia, que decorreu até ao passado dia 08/11/2023 (cfr. anexos).

----- Findo o prazo que os concorrentes, dispunham para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia, o Júri do Procedimento, procedeu à devida análise às pronúncias recebidas e elaborou o Relatório Final de avaliação das propostas, datado de 24/11/2023. (cfr. anexo)-----

----- Prevê-se um valor contratual total de 1.601.306,24€ (um milhão seiscentos e um mil, trezentos e seis euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao somatório dos valores de todos lotes.-----

----- Conforme previsto no Relatório Final em anexo prevê-se as adjudicações de acordo com o seguinte:-----

----- **Lote n.º 1:** “RD31D - Instalação de balneários na bancada norte do Estádio Cidade de Barcelos para apoio ao campo de treinos”, à entidade DGPW Instalações Técnicas, Lda., pelo valor de 894 673,41€ (oitocentos e noventa e quatro mil seiscentos e setenta e três euros e quarenta e um cêntimos), valor ao qual acresce o IVA (6%).-----

----- **Lote n.º 2:** “RD26B - Infraestruturas elétricas e sistema de iluminação do Estádio Cidade de Barcelos”, à entidade Circuitos Energy Solutions, Lda., pelo valor de 706 632,83€ (setecentos e seis mil seiscentos e trinta e dois euros e oitenta e três cêntimos), valor ao qual acresce o IVA (6%).-----

----- De acordo com o artigo 148.º, n.º 3 e 4, do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o relatório final é «*enviado ao órgão competente para a decisão de contratar*», cabendo a este «*decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação*».-----

----- Por sua vez, o artigo 98.º, n.º 1 do CCP, dispõe que «*nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação*».-----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da Republica n.º 86/2011, de 11

de abril, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.ºs 1, alínea c), e n.º 2, 67.º, n.º 1, e 69.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- 1 - Aprovar o Relatório Final do Júri do Procedimento e propostas neles mencionadas. -----

----- 2 - Adjudicar a empreitada, nos termos e condições do relatório final, propostas dos adjudicatários e peças do procedimento, de acordo com o seguinte: -----

- -----Lote n.º 1: “RD31D - Instalação de balneários na bancada norte do Estádio Cidade de Barcelos para apoio ao campo de treinos”, à entidade DGPW Instalações Técnicas, Lda., pelo valor de 894 673,41€ (oitocentos e noventa e quatro mil seiscientos e setenta e três euros e quarenta e um cêntimos), valor ao qual acresce o IVA (6%);-----

- ----- Lote n.º 2: “RD26B - Infraestruturas elétricas e sistema de iluminação do Estádio Cidade de Barcelos”, à entidade Circuitos Energy Solutions, Lda., pelo valor de 706 632,83€ (setecentos e seis mil seiscientos e trinta e dois euros e oitenta e três cêntimos), valor ao qual acresce o IVA (6%);-----

----- 3 - Aprovar as minutas dos contratos.-----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Ilda Trilho, aprovar a presente proposta.**_____

----- **PROPOSTA N.º 20. «EM096B - Reabilitação da EM505 - Barcelinhos, Alvelos, Remelhe e Carvalhas - Aprovação do Aditamento da Minuta do 2.º Contrato Adicional. [Registo n.º 82.749/23].**-----

----- A empreitada com a designação: “Reabilitação da EM505 - Barcelinhos, Alvelos, Remelhe e Carvalhas” foi adjudicada à empresa “Martins & Filhos, S.A.”, por deliberação da Câmara Municipal, em 14/02/2022, pela importância de 2.197.351,18 euros,

acrescido do IVA à taxa legal em vigor. O contrato foi outorgado em 11/03/2022. O visto do Tribunal de Contas foi concedido em 21/06/2022. -----

----- No âmbito da execução do contrato, foi elaborada uma informação técnica para aprovação de uma prorrogação de prazo por 60 dias, cuja informação foi aprovada pelo meu despacho exarado em 20/09/2023 e ratificada em Reunião de Câmara de 02/10/2023. O empreiteiro - Martins & Filhos, S.A. - veio através de correio eletrónico no dia 03/11/2023, com -----

----- registo do documental n.º 98877/23, de 06/11/2023, em resposta ao pedido para se pronunciar sobre a minuta do contrato - 2.º adicional, alertar sobre a existência de uma prorrogação de prazo de 60 dias, anterior à atual. Após análise do processo no documental verifica-se a existência da Informação n.º [25-23-DEOMAF], de 30/06/2023, sobre prorrogação de prazo de 60 dias, que foi aprovada pelo meu despacho no dia 30/06/2023 e ratificada por deliberação da Câmara Municipal (Proposta n.º 19, de 05/07/2023), de 10/07/2023, não tendo sido efetuado a modificação contratual através da celebração de um contrato escrito. Na Informação n.º [38-23-DEOM-AF], de 19/09/2023, que foi aprovada pelo meu despacho exarado em 20/09/2023 e ratificada por deliberação da Câmara Municipal (Proposta n.º 16, de 27/09/2023), de 02/10/2023, remetida aos presentes serviços, só é referido como motivo da modificação contratual a prorrogação do prazo em 60 dias, para elaboração do contrato - 2.º adicional. No dia 06/11/2023 foi questionado por documental no registo atrás referido, a Divisão de Empreitadas e Obras Municipais para se pronunciar sobre o assunto. No dia 07/11/2023, a Divisão indicou que no presente contrato - 2.º adicional deve considerar as prorrogações, ambas de 60 dias. -----

----- O órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, o qual foi repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, 98.º, n.º 1,

148.º, n.ºs 3 e 4, ambos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- - A aprovação do aditamento «minuta do contrato de empreitada - 2.º adicional», relativa à empreitada de obras públicas «Reabilitação da EM505 - Barcelinhos, Alvelos, Remelhe e Carvalhas».-----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Ilda Trilho, aprovar a presente proposta.**_____

----- **PROPOSTA N.º 21 . Suspensão Parcial dos Trabalhos. Empreitada de “Recuperação da Casa Condes Vilas Boas” . Ratificação. [Registo n.º 99.500/23].**-----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa “Costeira - Engenharia e Construção, S.A.” e de acordo com a informação técnica com a referência 81-23-DEOM-MF, as paredes interiores sofreram derrocadas o que levou à interdição do seu espaço interior, não existindo condições de segurança, tornando-se necessário reavaliar em termos de estabilidade e capacidade de carga das paredes existentes.-----

----- Nesse sentido, foi proposto uma suspensão parcial dos trabalhos, com base nas circunstâncias apontadas, a qual foi aprovada através do meu despacho datado de 20.11.2023 -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou:-----

----- - A suspensão parcial dos trabalhos da Empreitada de “Recuperação da Casa Condes Vilas Boas”, pelo período de 120 dias, com efeito retroativo a 30-10-2023. -----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

_____ Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Ilda Trilho, aprovar a presente proposta. _____

----- PROPOSTA N.º 22. Suspensão Parcial dos Trabalhos. Empreitada de “Reabilitação da E.M. 505 entre Barcelinhos, Alvelos, Remelhe e Carvalhas”. Ratificação [Registo n.º 96.819/23]. -----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa “Martins & Filhos, S.A.” e de acordo com a informação técnica com a referência 48-23-DEOM-AF, foram propostos trabalhos complementares que se revelam necessários para a execução da empreitada, nomeadamente a instalação de uma conduta elevatória de águas residuais na PS sobre a A11. -----

----- Nesse sentido, foi proposto uma suspensão parcial dos trabalhos, com base nas circunstâncias apontadas, a qual foi aprovada através do meu despacho datado de 21.11.2023.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou: -----

----- - A suspensão parcial dos trabalhos com efeitos a 31/10/2023, por um período de 90 dias; -----

----- - A aprovação de trabalhos complementares no valor de 19.986,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- - Os trabalhos a menos no montante de 38.265,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; e -----

----- - A autorização para celebração do primeiro contrato adicional. -----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Ilda Trilho, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 23. Cálculo da revisão extraordinária de preços definitiva. Empreitada de “Remoção de Fibrocimento nos Edifícios Escolares Lote 1 - Escolas Norte/Nascente”. [Registo n.º 101.633/23].** -----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa “Cunha & Costa - Construção e Engenharia, Lda”, e de acordo com a informação técnica com a referência 68-22-DEOM-MR, do cálculo da revisão extraordinária de preços definitiva, resulta do cálculo definitivo o valor de 52.568,19 € (com IVA), coincidente com o cálculo e liquidação da revisão provisória anterior. -----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido em 13.11.2023, que aprovou:-

----- - O cálculo da revisão extraordinária de preços definitiva, do qual resulta o valor de 52.568,19 € (com IVA incluído á taxa legal em vigor, coincidente com o cálculo e liquidação da revisão provisória anterior).-----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Ilda Trilho, aprovar a presente proposta.**_____

----- **PROPOSTA N.º 24. - Alteração à minuta de Adenda ao Contrato - Aquisição de serviços complementares: DCP5121 - “Prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário Regular de Passageiros no Concelho de BARCELOS”. [Registo n.º 75.149/23].**-----

----- Por deliberação da Câmara Municipal de 18/09/2023, sob a Proposta n.º 15 - Aquisição de serviços complementares ao contrato DCP5121 “Contrato de Prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário Regular de Passageiros no Concelho de BARCELOS”, foi aprovado por unanimidade, as modificações de rede levada a concurso, bem como a consequente aquisição de serviços complementares e correspondente adenda de contrato. -

----- Para cumprimento de condições expressas no ponto III do parecer prévio vinculativo FAVORÁVEL, emitido a 02/11/2023 pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), que refere da sujeição a visto do tribunal de contas, para fiscalização prévia da modificação contratual, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da Republica n.º 86/2011, de 11 de abril, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.ºs 1, alínea c), e n.º

2, 67.º, n.º 1, e 69.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- - A alteração da minuta de adenda ao contrato de “Prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário Regular de Passageiros no Concelho de BARCELOS”, nos termos da informação anexa. -----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Ilda Trilho, aprovar a presente proposta.**_____

----- **PROPOSTA N.º 25 - GRATUITIDADE NO SERVIÇO URBANO TUBA, NO MÊS DE DEZEMBRO 2023. Ratificação. (Registo n.º 104.680/23)** -----

----- O Município de Barcelos, enquanto Autoridade de Transportes, pretende desenvolver estratégias que visam incentivar e promover modos de deslocação alternativos ao automóvel, contribuindo assim para uma maior sustentabilidade do sistema de transportes e a descarbonização do espaço urbano, conferindo uma melhor qualidade de vida aos seus munícipes.-----

----- Estando a aproximar-se a época natalícia, em que se prevê uma maior utilização do “carro próprio” para as deslocações ao centro da cidade, nomeadamente para as tradicionais compras de Natal, seria de todo oportuno criar incentivos à utilização dos transportes públicos em detrimento do transporte particular.-----

----- Nesse sentido, entendemos ser conveniente proporcionar uma ação de promoção do transporte público, TUBA URBANO, assente na gratuitidade, para todo o mês de dezembro, cujo objetivo seja o descongestionamento do trânsito automóvel no centro da cidade e consequentemente a redução dos conflitos provocados pela procura de estacionamento nesses dias, onde a procura é elevada e a oferta reduzida.-----

----- Trata-se também de uma medida que visa oferecer comodidade e segurança para que a população possa usufruir das comemorações sem preocupações com a sua

mobilidade e estacionamento e, por outro lado, também poderá contribuir para o aumento da procura no comércio local numa época de grande importância para os lojistas e que é crucial para a dinamização da economia local. -----

----- Para a autarquia, esta medida evidencia o grau de compromisso com a sustentabilidade, “tratando-se de um investimento que potencia a competitividade do território, além de estar alinhado com as políticas de descarbonização” e construir uma aposta nas novas gerações.-----

----- A implementação desta medida terá, uma perda de receita estimada de cerca de 45 000€. -----

----- Nestes termos, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar o meu despacho exarado em 23.11.2023, que aprovou a gratuidade do serviço urbano TUBA, nas linhas U1, U2, U3, U4 e U5, durante todo o mês de dezembro, em todos os horários do serviço.-----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **Proposta n.º 26 - Atualização de tarifas no transporte público de passageiros para 2024. Ratificação. (Registo n.º 100.674/23)** -----

----- 1_ A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 14.º, todos da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, e dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, divulga que a taxa de atualização tarifária, no âmbito da atualização tarifária regular para o transporte público coletivo de passageiros, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2024, e que tem como valor máximo a taxa de variação média do Índice de Preços no Consumidor, exceto habitação, nos 12 meses que decorrem entre outubro de 2022 e setembro de 2023, ou 0 quando esta taxa for negativa, é, nos termos dos dados publicitados pelo Instituto Nacional de Estatística , **de 6,43%**.-----

----- No entanto, a aplicação efetiva da TAT a cada título de transporte está dependente da previsão legal expressa na medida de “congelamento dos preços dos passes” a que se refere o Relatório do Orçamento do Estado para 2024. -----

----- Aos títulos de transporte ocasionais, designadamente aqueles que são válidos apenas para uma viagem ou um período curto e determinado, deverá aplicar-se a TAT.

----- 2_ Atendendo aos circunstancialismos previstos no artigo 8.º da referida Portaria e no artigo 10.º do Regulamento (incluindo artigos 5.º e 6.º), podem as autoridades de transporte, na fixação da TAT dos transportes de passageiros sob sua jurisdição, fixar taxas diferenciadas, tendo em conta componentes integrantes dos custos de exploração e/ou ponderação de componentes de custos de transporte público, como sejam a variação de custos salariais médios, a variação de custos energéticos médios, a evolução do diferencial entre proveitos e custos com o serviço público de transporte de passageiros. -----

----- 3_ No entanto, para efeitos do disposto nos artigos 6.º, 7.º, n.º 2, todos da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, entende-se que a atualização tarifária a praticar pelos operadores de transporte sob a Autoridade de Transportes do Município de Barcelos, deverá ter em conta que:-----

a)----- O valor da taxa de atualização tarifária (“TAT”) é de 6,43% conforme valores publicitados pela AMT (Autoridade da Mobilidade e dos Transportes), documento enviado em anexo, com um aumento máximo, por tarifa, até 1,5 vezes a TAT. No entanto, para 2024, a aplicação efetiva da TAT a cada título de transporte está dependente da previsão legal expressa na medida de “congelamento dos preços dos passes” a que se refere o Relatório do Orçamento do Estado para 2024. Aos títulos de transporte ocasionais, designadamente aqueles que são válidos apenas para uma viagem ou um período curto e determinado, dever-se-á aplicar a TAT.-----

b) ----- No conjunto da totalidade dos títulos e tarifas de transporte a disponibilizar pelo operador ao passageiro, o aumento médio não pode ultrapassar o valor da TAT. ---

c)----- Nas tarifas de venda ao público aplicam-se critérios de arredondamento, conforme estabelecido no n.º 5 e n.º 6 do artigo 6.º da referida Portaria.-----

----- 4_ Ora, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 298/2018 de 19 de novembro, até 15 de novembro de cada ano, as Autoridades de Transporte divulgam e publicitam, pelos meios considerados adequados, o valor da TAT a vigorar para o ano seguinte nos serviços de transporte da sua área geográfica nos termos do n.º 1 e 2 do artigo anterior e tendo em conta o n.º 2 do artigo 3.º da referida Portaria. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido em 10.11.2023, que aprovou:-

----- - A Taxa de Atualização Tarifária (“TAT”) em 6,43% conforme valores publicados pela AMT (Autoridade da Mobilidade e dos Transportes), tendo em conta a determinação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022, de 6 de setembro, e sem prejuízo da medida de “congelamento dos preços dos passes” a que se refere o Relatório do Orçamento do Estado para 2024, e aos títulos de transporte ocasionais, designadamente aqueles que são válidos apenas para uma viagem ou um período curto e determinado, deverá aplicar-se a TAT. -----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 27 . Revisor Oficial de Contas - Informação sobre a situação económica e financeira do Município de Barcelos reportada a 30.06.2023. Para conhecimento.** -----

----- A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais. -----

----- O auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.-----

----- A alínea d), do nº 2, do artigo 77º do citado diploma legal consagra que compete ao auditor externo “remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira”.-----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere:-----

----- I - Tomar conhecimento da informação relativa à situação económica e financeira do Município de Barcelos, reportada a 30.06.2023;-----

----- II - Proceda à remessa desta informação à Assembleia Municipal, também para efeitos de conhecimento.-----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.**-----

----- **PROPOSTA N.º 28. Plano de Atividades e Orçamento da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M. - 2024. Para conhecimento.**-----

----- A Empresa Municipal de Educação, Cultura de Barcelos, EM, abreviadamente designada por EMECB, é nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, designada como empresa local, que goza de personalidade jurídica, e é dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio, sujeita aos poderes de tutela e superintendência da Câmara Municipal de Barcelos.-----

----- A EMECB tem como objeto a promoção e gestão de equipamentos e bens educativos culturais e recreativos que lhe estejam cometidos ou venham a ser cometidos pelo Município de Barcelos, bem como a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino e formação profissional e cultura.-----

----- O regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais encontra-se previsto na Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, na sua versão atualizada. -----

----- Decorre do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que «*sem prejuízo do disposto na lei comercial, quanto à prestação de informações aos sócios, as empresas locais devem facultar, de forma completa e atempadamente, os seguintes elementos aos órgãos executivos e deliberativos das respetivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo: a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais; b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais (...)*». -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, e em particular do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, tome conhecimento do Plano de Atividades e Orçamento da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M. - 2024, anexo à presente proposta, os quais serão também remetidos à Assembleia Municipal para o mesmo efeito.

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.** -----

----- **PROPOSTA N.º 29. Relatórios de execução orçamental da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M., respeitantes aos 2º e 3º trimestres do ano de 2023. Para conhecimento.** -----

----- A Empresa Municipal de Educação, Cultura de Barcelos, EM, abreviadamente designada por EMECB, é nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, designada como empresa local, que goza de personalidade jurídica, e é dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio, sujeita aos poderes de tutela e superintendência da Câmara Municipal de Barcelos. -----

----- A EMECB tem como objeto a promoção e gestão de equipamentos e bens educativos culturais e recreativos que lhe estejam cometidos ou venham a ser cometidos pelo Município de Barcelos, bem como a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino e formação profissional e cultura. -----

----- O regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais encontra-se previsto na Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, na sua versão atualizada. -----

----- Decorre do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que *«sem prejuízo do disposto na lei comercial, quanto à prestação de informações aos sócios, as empresas locais devem facultar, de forma completa e atempadamente, os seguintes elementos aos órgãos executivos e deliberativos das respetivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo: (...) e) Relatórios trimestrais de execução orçamental; (...)»*. -----

----- Em face do exposto, proponho à Exma. Câmara Municipal de Barcelos que, à luz das competências legalmente cometidas, e em particular do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, tome conhecimento dos *«relatórios de execução orçamental respeitantes dos 2º e 3º trimestres de 2023»* da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M., anexo à presente proposta, os quais serão também remetidos à Assembleia Municipal para o mesmo efeito. -----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.** -----

----- **PROPOSTA N.º 30 . Revisão n.º 2 da Estratégia Local de Habitação de Barcelos. Programa 1.º Direito". (Registo n.º103.577/23).** -----

----- No quadro de soluções da Nova Geração de Políticas de Habitação, o 1º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, consubstanciado pelo Dec.-Lei N.º 37 de 2018, na sua atual redação, surgiu no sentido de garantir o direito de acesso universal à habitação, promovendo a inclusão social e territorial. Como instrumento de iniciativa

municipal, a Estratégia Local de Habitação (ELH) - é um documento fundamental para o acesso aos financiamentos previstos pelo Programa. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Barcelos aprovou a sua ELH, refletindo uma profunda preocupação com os agregados que vivem em condições habitacionais indignas e sem meios financeiros para as ultrapassar. De modo a poder concretizar o inscrito na supracitada ELH, o Município de Barcelos procedeu à assinatura de um acordo de colaboração com o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), garantindo o respetivo apoio financeiro, no sentido de poder materializar junto dos cidadãos referenciados, todas as respostas habitacionais previstas. A 30 de novembro de 2022, a Câmara Municipal deliberou aprovar a 1ª Revisão da Estratégia Local de Habitação, sendo que aproximadamente um ano após a última revisão torna-se necessário efetuar uma nova revisão do documento da ELH, tendo como justificação os seguintes argumentos: **a)** necessidade de ajustar a ELH, uma vez que se verificaram diversas desistências; **b)** referenciação de novos agregados que se dirigiram aos serviços à procura de soluções habitacionais; **c)** introdução na ELH de uma nova resposta habitacional, que passa pela *"Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação"*, prevista no artigo 27º, alínea e) do Decreto-Lei nº 37 de 2018, em complemento das já previstas na ELH inicial (*"construção de habitações"* e *construção + aquisição de terreno*). -----

----- Acresce que, com a alteração do número de agregados familiares inseridos no programa, ocorreram também alterações orçamentais, alterando a percentagem de financiamento próprio do Município de Barcelos, que poderá vir a ser alvo de financiamento integral no âmbito do PRR. -----

----- Assim, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- 1. Aprovar a " 2ª Revisão da Estratégia Local de Habitação de Barcelos"; -----

----- 2. Submeter à apreciação e votação da Ex.ma Assembleia Municipal. -----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 31. Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. Atribuição de uma participação financeira. [Registo n.º 100688/23] -----

----- O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave comemora 29 anos de criação no próximo dia 19 de dezembro de 2023 e, uma vez mais, vai proceder à entrega de prémios aos melhores estudantes dos cursos do IPCA, através da entrega dos denominados “Prémios de Mérito”. -----

----- O IPCA solicitou a colaboração do Município para esta iniciativa e tal como tem sido habitual, o Município associa-se e contribui nesta criação de estímulo e prémio meritório pelo esforço e dedicação dos seus alunos.-----

----- O Município de Barcelos está consciente do importante papel que o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave desempenha junto da comunidade do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”. -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma participação financeira no valor de 1.000,00 € (mil euros) ao Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, como participação nos “Prémios de Mérito”. -----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 32 . Cedência de mobiliário, a título definitivo, à GNR - Guarda Nacional Republicana, Posto Territorial de Barcelos. [Registo n.º 101305/23]. -**

----- O Posto Territorial de Barcelos da Guarda Nacional Republicana solicitou ao Município de Barcelos a cedência, a título definitivo, de mobiliário de modo a equipar a cozinha do posto e a substituir as cadeiras utilizadas pelos militares e pelo público. -----

----- Após levantamento efetuado pelos serviços do Município, foi possível identificar algum material usado, retirado de escolas que foram requalificadas e que por esse motivo é possível ceder, sendo ele: 10 mesas de refeitório (múltiplas), 62 cadeiras de refeitório, 4 armários metálicos, 2 estantes de madeira, 2 armários fechados de madeira e 8 vitrines de madeira. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- É da competência material da Câmara Municipal proceder à alienação dos bens móveis do Município, nos termos do preceituado na alínea cc) do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Assim, em face do exposto, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:

----- - A cedência, a título definitivo, ao Posto Territorial de Barcelos da Guarda Nacional Republicana, do material indicado na presente proposta e ao abrigo do normativo legal supra identificado.-----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 33. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Faria. [Registo n.º 65.456/23].**

----- O Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Faria pretendem celebrar um Acordo de Colaboração, no qual estabelecem os termos de colaboração, para a execução de obras de melhoramento do adro da Igreja Paroquial. ---

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”. -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Faria.---

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Ilda Trilho, aprovar a presente proposta.**_____

----- **PROPOSTA N.º 34. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Grupo de Teatro Pioneiros da Ucha. [Registo n.º 94921/23].** -----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Grupo de Teatro Pioneiros da Ucha tem vindo a desempenhar um papel ativo na área da dinamização de diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)” -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Grupo de Teatro os Pioneiros da Ucha, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades de teatro no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 35. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a ZOOM – Associação Cultural. [Registo n.º 103.783/23].** -----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. ----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A ZOOM – Associação Cultural, é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover e desenvolver atividades ligadas ao cinema.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)” ----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a ZOOM – Associação Cultural, que pretende regulamentar os ter-

mos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades de sensibilização e formação na área do cinema, no concelho de Barcelos.-----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 36 . Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos. [Registo n.º 90472/23].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos, através do seu Grupo Fanfarras tem vindo a colaborar com o Município, nomeadamente com a organização do desfile de Fanfarras realizado em abril do presente ano.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de

obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)", bem como, "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)."-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades musicais no concelho de Barcelos.-----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **O Sr. Vereador Dr. Alexandre Maciel não participou na apreciação e votação da presente proposta, em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei.**-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 37. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Rancho Folclórico de Santa Eulália de Oliveira. [Registo n.º 96225/23].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.-----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

----- O Rancho Folclórico de Santa Eulália de Oliveira é uma associação sem fins lucrativos, que tem como fim a promoção cultural e recreativa da população de Barcelos.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Rancho Folclórico de Santa Eulália de Oliveira, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades de folclore no concelho de Barcelos.-----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 38. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Comercial e Industrial de Barcelos (ACIB) [Registo n.º 102.430/23].**-----

----- A cultura constitui o motor fundamental para o desenvolvimento socioeconómico do território, sendo uma área de primordial relevo para a afirmação local e regional do Município de Barcelos. -----

----- O Município de Barcelos tem plena consciência da importância dos eventos de índole cultural e, nesse sentido, tem promovido um progressivo reforço da atividade e disponibilidade de meios para o incremento da oferta cultural no Município. -----

----- Assim, no desenvolvimento desta estratégia e orientação cultural, o Município de Barcelos privilegia a diversificação das iniciativas e promove a participação de pessoas e instituições com as quais tem celebrado parcerias, com a finalidade de facilitar o acesso das populações à criação e fruição de eventos culturais. -----

----- Tal objetivo só se alcança com o reforço dos apoios logísticos, financeiros e institucionais, junto de associações e instituições criativas, dinâmicas e experientes, em projetos de minimização cultural, nas quais se enquadra a ACIB.-----

----- Esta iniciativa, denominada “Animação de Natal”, a realizar de 8 e 24 de dezembro de 2023, tem como objetivo proporcionar aos barcelenses e a todos os que nos visitam eventos culturais diversificados e de qualidade, com iniciativas de animação alusivas à quadra natalícia, de forma a potenciar a atividade comercial e a vivência festiva deste tempo de particular intensidade ao nível da solidariedade, convivência e união familiar. ---- -----

----- Para tanto, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas o), u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência, competindo à Câmara Municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, (...)»*, *«(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)»* e *«promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal»*. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e, em particular, nos termos do disposto das alíneas o), u) e ff), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Comercial e Industrial de Barcelos (ACIB). -----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- A Sra. Vereadora Dr. Ilda Trilho não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedida nos termos da lei. -----

----- Deliberado, por maioria, com o voto contra do Sr. Vereador Independente, Dr. Alexandre Maciel, aprovar a presente proposta. -----

----- O Sr. Vereador que votou contra, fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “Voto contra esta proposta por duas razões: -----

----- - A primeira pelos comportamentos manifestados no passado recente, esta coletividade, designadamente o Presidente da sua Direção, não é merecedor de qualquer respeito institucional da parte deste Município; -----

----- - A segunda, o Município de Barcelos dispõe no seu quadro de pessoal, designadamente nas áreas da cultura, educação, turismo e artesanato, de trabalhadores altamente qualificados. Estou certo, que por muito menos dinheiro e com muito mais sucesso, levariam a cabo as tarefas que infelizmente estão agora a ser confiadas a esta coletividade.” -----

----- O Sr. Dr. Horácio Barra, na qualidade de porta-voz dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, também fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista votaram favoravelmente esta proposta porquanto entendem que nada obsta a que o Município estabeleça protocolos com entidades terceiras ou outras instituições, para a organização e realização de eventos. -----

----- Foi sempre assim, e será sempre assim, na medida em que a lei permite que assim se faça, estando inequivocamente em causa a realização de eventos para o Município, com evidente interesse municipal e com total transparência no teor do protocolo submetido a votação. -----

----- Finalmente, nunca estarão em causa relações pessoais, mas tão só, o interesse municipal, que é superior a qualquer desentendimento pessoal que possa existir entre os elementos que constituem o executivo municipal e que, eventualmente, e necessariamente temporariamente, exerçam funções de direção em qualquer instituição ou entidade municipal.-----

----- Além disso, considerando a experiência dos anos anteriores, aliás como noutros Municípios, não temos qualquer dúvida sobre a legalidade e o interesse municipal do protocolo em causa.”-----

----- **PROPOSTA N.º 39 . Protocolo de Colaboração em Parceria com Vista à Organização, Produção, Promoção e Acolhimento da Conferencia Anual 2024 da Rede de Cidades Criativas da Unesco.**-----

----- As Cidades de Braga, Amarante, Barcelos e Santa Maria da Feira integram a Rede das Cidades Criativas da UNESCO, são parceiras e constituem a totalidade das cidades criativas da UNESCO do Norte de Portugal.-----

----- Estas cidades procuram fomentar, preferencialmente como rede informal, ações de cooperação de valor reforçado com as demais cidades portuguesas que integram a Rede de Cidades Criativas da UNESCO.-----

----- A Rede das Cidades Criativas da UNESCO reúne anualmente numa das cidades que a integram, naquele que é o maior evento anual da UNESCO no âmbito da sua Rede de Cidades Criativas.-----

----- A Conferência Anual 2024 da Rede das Cidades Criativas da UNESCO define-se como uma plataforma privilegiada para o diálogo, a partilha de informações e a criação e dotação de redes entre as Cidades Criativas da UNESCO.-----

----- Neste sentido, no âmbito da execução deste protocolo, a dinamização da parceria por ele estabelecida, foi necessário assinar um Protocolo de Colaboração, para definir os deveres de cada uma das partes.-----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, pode, o Presidente da Câmara Municipal, praticar

atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Face ao descrito e nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar:-----

----- - A outorga do Protocolo de Colaboração entre os Municípios de Braga, Amarante, Barcelos e Santa Maria da Feira com Vista à Organização, Produção, Promoção e Acolhimento da Conferência Anual 2024 da Rede de Cidades Criativas da Unesco.-----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 40. ACES Cávado III - Barcelos/Esposende. Transporte de utentes. [Registo n.º 104.269/23].**-----

----- O ACES Cávado III - Barcelos/Esposende veio junto da Câmara Municipal, à semelhança de pedidos anteriores, solicitar a cedência de transporte de ida e volta para cerca de 25/30 mulheres se deslocarem de Barcelos às instalações da Liga Portuguesa Contra o Cancro no Porto, no sentido de realizarem consulta de aferição.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da ação social, conforme o disposto na alínea h) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "*Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social....*".-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder o transporte pretendido pelo ACES Cávado III - Barcelos/Espouzende, para os dias 27 de novembro e 14 de dezembro de 2023. -----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º41 . Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Intensify Word - Associação Tecnológica e Recreativa. [Registro n.º 103.350 | 23].** -----

----- A Intensify Word - Associação Tecnológica e Recreativa é uma associação, sem fins lucrativos, que assenta a sua ação em quatro pilares: Educação, Solidariedade, Meio Ambiente e Tecnologia, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades sociais e recreativas baseadas nas atividades de engenharia, tecnologias e técnicas afins. -----

----- Os objetivos da Associação concretizam-se mediante a conceção de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades nos seguintes domínios principais: a) Apoio à família; b) Apoio às pessoas idosas; c) Apoio à integração social e comunitária; d) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidades para o trabalho. -----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, tendo vindo gradualmente a promover a criação de projetos direcionados para a dinamização,

participação e colaboração de agentes e instituições, na área da ação social, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*. -----

----- Também compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração anexo à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Intensify Word – Associação Tecnológica e Recreativa, que estabelece os termos e as condições do apoio do Município aos projetos desenvolvidos pela instituição. -----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.-----

----- **PROPOSTA N.º 42 . Tarifário do Serviço de Recolha de Resíduos Urbanos 2024. [Registo n.º 104.576/23].**-----

----- Esta proposta visa ir ao encontro das exigências impostas pela ERSAR, no sentido de atualizar os tarifários do Serviço de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos para vigorarem no ano de 2024. -----

----- Acontece que, mesmo depois de todos os apelos e críticas dos autarcas da região às propostas de novos tarifários, a ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos estabeleceu, para vigorar em 2024, aumentos que se fossem integralmente refletidos nos utentes atingiriam valores exorbitantes e incomportáveis para a maioria das famílias barcelenses. -----

----- Com efeito, se atualmente um agregado familiar tem um custo médio mensal a rondar os três euros, se o Município refletisse os preços totais dos custos propostos pela Entidade Reguladora, o valor mensal atingiria os 13 euros. Perante a exorbitância de tal valor, a Câmara Municipal vai limitar o aumento de tarifário, passando a maioria dos consumidores domésticos a pagar entre os 5.30 e os 5.79 euros/mês. -----

----- Assim, com a proposta de tarifário sujeita a apreciação e votação do Executivo Camarário, o Município de Barcelos assume política e financeiramente o diferencial de cerca de 7.20 euros/mês por consumidor doméstico, que serão suportados pelo Orçamento Municipal. -----

----- Sabemos que, ao aprovarmos esta medida, a Câmara de Barcelos vai financiar do seu Orçamento Municipal os encargos com o Serviço de Recolha e Tratamento de Resíduos em cerca de 4 milhões de euros/ano. Sabemos, igualmente, que se trata de um volume significativo de verbas que não vamos poder utilizar em investimentos no nosso território. Todavia, entendemos que faz todo o sentido atenuar o impacto dessa alta de custos, tanto mais que ainda se vive um período de inflação e altas taxas de juro à habitação. ---- -----

----- Em virtude deste apoio, o Município de Barcelos continua a ter um tarifário menor que a esmagadora maioria dos municípios vizinhos.-----

----- Para se ter uma ideia dos aumentos exorbitantes que a ERSAR estabeleceu, basta ver que, em 2021, o preço de tratamento de resíduos na Resulima era de 7.88 euros a tonelada, sendo que, para 2024, a ERSAR subiu esse valor para 68.07 euros. No que respeita à TGR – Taxa Geral de Resíduos, em 2021 era de 22 euros por tonelada e em 2024 será de 30 euros/tonelada.-----

----- Para fazer face ao referido, pela primeira vez, o Município terá uma tarifa social que abrangerá cerca de 7.500 famílias.-----

----- O Município de Barcelos presta o serviço municipal de recolha de resíduos urbanos (RU) em baixa, em modelo de gestão direta.-----

----- O tarifário atualmente praticado não é atualizado desde 2009, sendo apenas atualizado de acordo com o Índice Harmonizado de Preços ao Consumidor (IHPC) entre 2005 e 2009, e tem uma estrutura de tarifas aplicáveis a um elevado número de “tipos de consumidores”. Tal estrutura encontra-se desatualizada em relação às boas praticas verificáveis no setor a nível nacional e em relação aos gastos incorridos pela Autarquia na prestação deste serviço público.-----

----- Quanto às boas práticas do setor, podemos ter em consideração as recomendações da Entidade Reguladora (ERSAR) e os tarifários aplicados em municípios comparáveis, quer socialmente, quer demograficamente. Por um lado, tendencialmente, os tarifários de serviços de recolha de RU têm vindo a convergir para a utilização das tarifas fixas para recuperação dos gastos fixos com o provimento do serviço e a utilização de tarifas variáveis mais associadas ao nível de utilização do serviço, numa lógica de aproximação ao futuro do setor que é o modelo PAYT – *Pay as You Throw* (pagamento do serviço em função da quantidade de resíduos produzidos).-----

----- Apesar de o Município de Barcelos já dispor de um sistema de contabilidade de gestão que lhe permite aferir o resultado de cada função, nomeadamente a de Resíduos Urbanos, tem optado por não repercutir nos munícipes o défice de exploração que se tem vindo a agravar nos últimos anos.-----

----- O agravamento do défice de exploração é explicável pela não atualização do tarifário, mas também pelo investimento que tem vindo a ser efetuado em equipamentos, nomeadamente novos e mais modernos contentores e veículos de recolha. -----

----- Existe um fator mais recente que contribui para o agravamento do referido défice de exploração, o tratamento de resíduos em alta. De facto, a Resulima, fornecedor do serviço de tratamento de resíduos em alta, tem vindo a aumentar o seu tarifário. Em 2020, o preço de deposição por tonelada era baixo, dado o panorama nacional, sendo nesta altura fixado em 1,72 € por tonelada depositada. No entanto, até 2023 o preço subiu mais de 2434%, atingindo os 43,63 €/ton, sendo que para o ano de 2024 está prevista a tarifa de tratamento de 68,07 €/ton, verificando-se uma subida de 3858% desde 2020 até 2024, de acordo com a decisão da Entidade Reguladora. Naturalmente, este aumento tem um impacto radical no custo do serviço. -----

----- Outro dos encargos que tem vindo a ter uma evolução penalizadora para a estrutura de gastos do Município de Barcelos é a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR). A TGR é devida pelas entidades responsáveis por sistemas de gestão de resíduos urbanos em alta, sendo paga ao Estado em função da quantidade de resíduos que são tratados. O valor da taxa que estava fixado em 5,50 € por tonelada em 2015 tem vindo a aumentar abruptamente, sendo que em 2024 será de 30 € por tonelada e em 2025 será de 35 € por tonelada. -----

----- As recomendações tarifárias da ERSAR e o preceituado na legislação preveem que as tarifas devem permitir a recuperação integral de todos os gastos necessários à sua disponibilização, incluindo os de escassez e os ambientais. No entanto, a implementação do objetivo de cobertura total dos gastos é ainda mais dificultada pela recente evolução dos preços de tratamento e deposição de resíduos em aterro e TGR. Entende assim o Executivo que a cobertura integral dos custos pela via do tarifário implicaria uma transição excessivamente abrupta em termos de tarifas cobradas. -----

----- O desafio que se apresenta ao Município é o de criar gradualmente uma estrutura tarifária que possa acolher o cumprimento das recomendações e do estipulado na legislação em vigor, tendo por outro lado em consideração a capacidade económica da

população do Município, o investimento realizado/previsto e a melhoria da qualidade do serviço em termos de satisfação geral dos utilizadores e em termos ambientais.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

• -----A Proposta de **Tarifário do Serviço de Recolha de Resíduos Urbanos 2024**, anexo à presente proposta.-----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Luís Machado e Dra. Ilda Trilho, aprovar a presente proposta.**-----

Os eleitos pela “Coligação Barcelos Mais Futuro” apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:

----- “A proposta de novo tarifário hoje aprovada tem como pressupostos a radical transformação na gestão dos resíduos urbanos, seja pelas metas e objetivos impostos, seja pelo exorbitante aumento de custos que o Município tem de suportar. -----

----- Efetivamente, a Câmara Municipal de Barcelos foi confrontada pela ERSAR com uma fixação de custos fechada, custos esses que são manifestamente exorbitantes, e que não levaram em conta os apelos e as críticas dos autarcas de toda a região servida pela Resulima. -----

----- Para se ter uma ideia dos aumentos exorbitantes estabelecidos pela Entidade Reguladora, veja-se que, em 2021, o preço de tratamento de resíduos por tonelada era de 7.88 euros, tendo esse valor aumentado para 68 euros a vigorar em 2024.-----

----- De igual modo, a TGR - Taxa Geral de Resíduos, em 2021, era de 22 euros por tonelada e em 2024 será de 30 euros/tonelada. -----

----- Perante esta situação de facto consumado, a Câmara Municipal tinha duas opções: refletir os custos integrais do serviço, o que implicaria que os consumidores

domésticos de agregados familiares médios pagassem 13 euros mês; ou, segunda opção, o Município assumia parte desses encargos.-----

----- Ora, embora reconhecendo que a legislação prevê que as tarifas devem refletir os gastos necessários para a disponibilização do serviço, o que, evidentemente penalizaria drasticamente as famílias, a maioria que governa a Câmara Municipal decidiu mitigar esses aumentos, tomando a opção política de suportar no Orçamento Municipal, o diferencial entre a tarifa média de 5 euros e 20 cêntimos a pagar pelos consumidores e os 13 euros mensais que teriam de pagar, caso não tomássemos esta opção política.-- -----

----- Em síntese, o que decidimos fazer é suportar 60% do custo do serviço, ou seja, financiar esse serviço público com cerca de 4 milhões de euros do orçamento municipal." - -----

----- PROPOSTA N.º 43. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Carapeços Solidário. -----

----- É incontestável o papel que o Município assume junto dos munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local. --

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política social do Município de Barcelos o apoio às associações locais e o desenvolvimento de projetos de parceria com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, na área da ação social, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, e deste modo assegurar uma sociedade mais solidária e justa. -----

----- O Município de Barcelos pretende reforçar, bem como dar continuidade a iniciativas e ações que se revelaram eficazes na resolução de carências nas áreas da habitação, educação, saúde, emprego e ação social. -----

----- A Associação Carapeços Solidário enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) tem por objetivo dar respostas sociais, nomeadamente à 3.ª idade na freguesia de Carapeços, bem como nas freguesias circunvizinhas. Propõe-se ainda levar a cabo a realização de outras atividades que de algum modo possam contribuir para o bem-estar e promoção social das pessoas.-----

----- O Município de Barcelos e a Associação Carapeços Solidário comungam, assim, valores, ideais e objetivos que assentam numa relação de complementaridade e interdependência, facto que determina a elaboração de um compromisso de colaboração.-

----- Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, podendo através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e comparticipando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa e cultura, atento o disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação Carapeços Solidário.-----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- O Sr. Vereador Dr. Alexandre Maciel não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei. -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e votação da proposta seguinte em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei, tendo dirigido os trabalhos os Sr. Vereador Dr. António Ribeiro. -----

----- **PROPOSTA N.º 44. Adenda ao Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e o Grupo de Ação Social e Cristã (GASC)** -----

----- Entre o Município de Barcelos e o Grupo de Ação Social e Cristã (GASC) foi celebrado em junho de 2019, um Acordo de Colaboração cujo objeto foi a definição dos termos e condições de implementação das competências transferidas para o primeiro outorgante no domínio da ação social, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto e da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, o qual prevê que o SAAS atribua prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local. -----

----- Não obstante a sua execução se encontrar em curso, impõe-se a necessidade de proceder à revisão do valor previsto na alínea a) da cláusula segunda e n.º 1 da cláusula quarta. -----

----- A cláusula décima do presente acordo de colaboração prevê a revisão total ou parcial, sempre que ocorram motivos que o justifiquem. -----

----- Em face do exposto, à luz do disposto na cláusula décima do citado acordo de colaboração e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A alteração da redação da alínea a) da cláusula segunda e n.º 1 da cláusula quarta, de modo que o valor a constar passe de 10.000,00 € (dez mil euros) para 20.000,00 € (vinte mil euros), bem como a elaboração de uma adenda para o efeito. -----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal retomou a direção dos trabalhos.** -----

----- **PROPOSTA N.º 45. Minutas de Adendas aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Barcelos e os Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada que estabelecem os termos e as condições em que se concretizará a delegação de competências no respetivo Diretor.** -----

----- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

----- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, especificando para este setor o que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu [cfr. artigos 11.º e 31.º].-----

----- O Município de Barcelos aceitou a transferência de competências na área de Educação, a partir do ano letivo de 2020/21, por deliberação da Câmara Municipal, de 20/09/2019, e por deliberação da Assembleia Municipal, de 27/09/2019.-----

----- Este novo quadro de competências das autarquias locais em matéria de educação concretiza um modelo de administração e gestão de sistema educativo que respeita a integridade do serviço público de educação e a equidade territorial. -----

----- Na sequência da redação dada pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho [Lei de Execução do Orçamento de Estado para 2019] ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, *“todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor de agrupamento de escolas ou escola não agrupada, se consagrou uma habilitação legal que possibilita a delegação daquelas competências da Câmara Municipal nos diretores de agrupamentos de escolas e diretor de escola não agrupada.”*. -----

----- A delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos, visando alcançar as metas últimas da boa administração e eficiência administrativa.-----

----- Por uma relação de maior proximidade dos Diretores de Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada com a realidade escolar a delegação de competências

em determinadas áreas possibilitará uma melhor resposta à especificidade de cada estabelecimento de ensino e, conseqüentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de desempenho. -----

----- Resulta assim, que está cometida à Câmara Municipal a faculdade de delegar nos Diretores de Agrupamentos e/ou Escola Não Agrupada, o exercício de competências a si atribuídas. -----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado. -----

----- Os municípios dispõem de atribuições nas áreas da educação, ensino e formação profissional e ação social, atento o disposto nas alíneas d) e h), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo, decorre que o órgão delegante deve especificar positivamente, através de enumeração taxativa, quais os poderes objeto de delegação ou quais os atos que o delegado passará a poder praticar.-----

----- A alínea k), do n.º 1, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Assembleia Municipal “autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado (...). -----

----- Por sua vez a alínea l), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, do diploma em apreço, estipula que compete à Câmara Municipal “discutir e preparar com os Departamentos Governamentais (...) contratos de delegação de competências e (...), nos termos previstos na presente lei. -----

----- Em reunião de 18 de setembro de 2023, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou por unanimidade aprovar «i) *as minutas de contratos interadministrativos de delegação de competências a celebrar entre o Município de Barcelos e os Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada que estabelecem os termos e as condições em que se concretizará a delegação de competências no respetivo Diretor; bem como, ii) Submeter as minutas dos contratos interadministrativos de delegação de competências à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação da autorização*». -----

----- Após a outorga dos citados contratos e no decurso da sua execução, foi constatada a necessidade de serem introduzidas alterações nos mesmos, pelo que se impõe a elaboração e aprovação das respetivas adendas. -----

----- A apreciação e aprovação das minutas de contratos interadministrativos de delegação de competências, bem como as respetivas adendas, constituem competência legalmente cometida à Assembleia Municipal. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 25º e alínea l), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- I - As minutas de adendas aos contratos interadministrativos de delegação de competências a celebrar entre o Município de Barcelos e os Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada que estabelecem os termos e as condições em que se concretizará a delegação de competências no respetivo Diretor, anexas à presente proposta;---

----- II - Submeter as minutas de adendas aos contratos interadministrativos de delegação de competências, anexas à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação da autorização. -----

Barcelos, 27 de novembro de 2023.

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 46. Minuta de Acordo Tarifário. [Registo N.º 105.204/23].-**

----- 1. No âmbito do registo n.º 118622/22, foi redigido acordo de interoperabilidade, a estabelecer entre a Autoridade de transportes de Barcelos, CIM-Cávado, operador da concessão da CIM-Cávado e operador do Município de Barcelos, assente no cálculo de repartição de receitas e relativo às operações da responsabilidade da AITC e da AT Barcelos. - -----

----- O estabelecimento deste acordo permitiria que, os passageiros que adquirissem título de transporte ao Município de Barcelos pudessem, dentro dos limites territoriais do concelho de Barcelos, utilizar as linhas da CIM-Cávado, nos seguintes termos: --

----- - O Município de Barcelos é a única entidade a comercializar títulos com origem e destino em Barcelos, incluindo nas áreas exclusivas da CIM-Cávado;-----

----- - O tarifário aplicável é o tarifário do Município de Barcelos; -----

----- - Em território servido unicamente por linhas municipais, o título, passe, é emitido pelo Município de Barcelos, é aplicada a redução tarifária municipal, a receita é do Município, sendo o título válido para todas as linhas do território do Município de Barcelos (passe rede); -----

----- - Em território servido unicamente por linhas intermunicipais, o título, passe, é emitido pelo Município de Barcelos, é aplicada a redução tarifária do municipal, a receita é do operador concessionário da CIM-Cávado, sendo o título válido para todas as linhas do território do Município de Barcelos (passe rede); -----

----- - Em território servido por linhas municipais e intermunicipais e, portanto, onde haja sobreposição de linhas, o título, passe, é emitido pelo Município de Barcelos, é aplicada a redução tarifária municipal, sendo o título válido para todas as linhas do território do Município de Barcelos (passe rede). Neste caso, o operador concessionário da CIM-Cávado será compensado de acordo com o número de validações registadas nas linhas intermunicipais. -----

----- Por exemplo, se forem registadas por um utilizador 50 validações, sendo 25 em linhas municipais e 25 em linhas intermunicipais, haverá lugar a remuneração do operador concessionário em 50% do valor nominal do título (repartição de receitas em função o número de validações). -----

----- 2. Nestes termos, foi levada a proposta de acordo de interoperabilidade a reunião de câmara tendo sido a mesma aprovada, por unanimidade, em 06/02/2023, no âmbito do registo n.º 13371.23. -----

----- 3. Conquanto, apresentada ao operador concessionário da CIM-Cávado, a mesma não mereceu parecer favorável, tendo sido, pelo concessionário, proposto um modelo que assentava essencialmente no seguinte: -----

- - A rede de vendas é do Município de Barcelos para todas as OD em Barcelos;
 - Só existe intermodalidade para passageiros com passe válido; -----
 - Um passe que valide até 10 vezes, inclusive, num mês na Concessão do Cávado será remunerado, para a concessionária do Cávado, ao valor do bilhete simples do percurso mais longo percorrido pelo passageiro multiplicado pelo número de viagens realizado nesse mês;-----
 - Um passe que valide mais de 10 vezes num mês na Concessão do Cávado será remunerado, para a concessionário do Cávado, ao valor do passe social para o percurso mais longo percorrido pelo passageiro nesse mês;-----
 - A tabela tarifária aplicável, para remunerar a Concessionária do Cávado, é sempre a tabela tarifária aprovada pela CIM do Cávado;-----
 - A Concessionária do Cávado apresenta a informação de utilização de títulos CM Barcelos na sua rede até ao último dia útil do mês seguinte ao mês de utilização com a respetiva fatura;-----
 - A fatura deverá ser paga nos 30 dias seguintes; -----
 - No primeiro mês de faturação a CM Barcelos pagará, para efeito de antecipação, 3x a fatura do primeiro mês para efeito de adiantamento da receita recebida dos passageiros da Concessionária do Cávado relativamente aos 2 primeiros meses; -----
 - No final do contrato a concessionária devolverá o montante recebido a título de adiantamento após pagamento da última fatura. -----
- 4. Analisado, pela AT Barcelos, o modelo proposto, pareceu-nos que o mesmo carecia de algumas observações que deviam ser tomadas em conta e que devem constar do acordo da interoperabilidade, as quais enunciamos:-----
- a)----- Todos os títulos de transporte, passes, requisitados dentro da área geográfica do Município de Barcelos, serão emitidos na totalidade pelo Município de Barcelos, incluindo nas áreas exclusivas da CIM - Cávado ou onde haja simultaneamente serviços da CIM-Cávado e AT Barcelos;-----

- b) ----- Todos os títulos de transporte, passes, emitidos pela AT Barcelos serão validados num regime de passe de rede (Urbano ou Municipal) sendo a sua validação possível em qualquer linha da CIM-Cávado que opere no interior do concelho de Barcelos; -----
- c)----- O tarifário aplicável é o tarifário do Município de Barcelos; -----
- d) ----- Só existe intermodalidade para passageiros com passe válido; -----
- e)----- Um passe que valide até 18 vezes, inclusive, num mês na Concessão do Cávado será remunerado, para a concessionária do Cávado, ao valor do bilhete simples do percurso mais longo percorrido pelo passageiro multiplicado pelo número de viagens realizado nesse mês;-----
- f)----- Um passe que valide mais de 18 vezes num mês na Concessão do Cávado será remunerado, para a concessionário do Cávado, ao valor do passe social para o percurso mais longo percorrido pelo passageiro nesse mês;-----
- g) ----- A tabela tarifária aplicável, para remunerar a Concessionária do Cávado, é sempre a tabela tarifária aprovada pela CIM do Cávado;-----
- h) ----- A Concessionária do Cávado apresenta a informação de utilização de títulos CM Barcelos na sua rede até ao último dia útil do mês seguinte ao mês de utilização com a respetiva fatura;-----
- i) ----- A fatura deverá ser paga nos 30 dias consecutivos; -----
- j) ----- Ao Município de Barcelos e CIM-Cávado reserva-se o poder de fiscalização sobre qualquer um dos serviços e agir legalmente sobre situações de infração/incumprimentos; -- -----
- k) ----- Ao acordo, deverá ser anexado mapa resumo com todos os títulos abrangidos e identificação das regras da sua utilização, requisição e descontos aplicáveis que devem ser tomados em operação pelo concessionário da CIM-Cávado.-----
- l) ----- Não deverá o referido acordo prever qualquer tipo de pagamento para efeitos de adiantamento de receita recebida dos passageiros da concessionária do Cávado, de referir que não tem enquadramento no Código dos Contratos Públicos. -----
- 5. Nesse sentido, para efetivação das interações tidas, foi sugerida marcação de reunião de modo a estabelecer as condições a definir no acordo da interoperabilidade.

----- 6. Foi marcada reunião, nas instalações do Município de Barcelos, em 31/10/2023, na presença da AT de Barcelos, CIM-Cávado, operador da concessão da CIM-Cávado e operador da AT Barcelos. -----

----- 7. Da reunião tida, foi tomada, entre todos, a aceitação dos pressupostos do Município de Barcelos, tendo sido acordada a emissão de nova redação do acordo, redigida pela entidade CIM-Cávado, assente no então definido.-----

----- 8. No seguimento do então alinhado, foi remetido, a esta edilidade, pela entidade Comunidade Intermunicipal do Cávado, através de email datado de 23/11/2023, nova redação de documento: Acordo de Interoperabilidade.-----

----- 9. Analisado o referido documento, foi possível verificar que, nos parece estar vertidos os pressupostos, em conformidade com o acordado em reunião, e que assentam essencialmente na modificação de modelo de repartição da receita tarifária (cláusula 4.^a, n.º 1), conforme o acordado em reunião tida.-----

----- 10. Em suma, o estabelecimento do acordo permitirá:-----

----- - Que todos os estudantes TUBA, possam viajar em linhas TUBA e linhas MOV Cávado, dentro da zona para onde foi adquirido o título;-----

----- - Que todos os passes sociais TUBA, possam viajar em linhas TUBA e linhas MOV Cávado, dentro da zona para onde foi adquirido o título;-----

----- - Que todos os estudantes TUBA, possam viajar fora da sua O/D, desde que dentro da área do território do Município de Barcelos;-----

----- - Que todos os passes sociais TUBA, possam viajar fora da sua O/D, desde que dentro da área do território do Município de Barcelos.-----

----- 11. Ora, certo é que, a implementação desta medida, implicará ao Município de Barcelos, na qualidade de Autoridade de Transporte, a necessidade de despesa que se estima na ordem dos 1 011 313,00 € (um milhão, onze mil, trezentos e treze euros), que se distribui nos seguintes termos:-----

----- - Possibilidade de todos os estudantes, TUBA, poderem viajar em linhas TUBA e linhas MOV Cávado, onde haja sobreposição de linhas, estimado no valor de 527 564,68€;-----

----- - Possibilidade de todos os passes sociais TUBA, poderem viajar em linhas TUBA e linhas MOV Cávado, estimado no valor de 315 196,17€;-----

----- - Possibilidade de todos os estudantes TUBA e passes sociais TUBA poderem viajar fora da sua O/D, estimada no valor de 168 552,17€. -----

----- 12. Relativamente a este assunto, importa ainda referir que, aquando da preparação do orçamento municipal para 2024, muito concretamente no quadro de despesa, rubrica dos transportes, foi estimado o valor de 1 000 000,00€ (um milhão de euros) para a designação: Interoperabilidade dos Transportes de Passageiros no Concelho de Barcelos, pelo que se conclui, que a despesa então referida no ponto 9 se encontra prevista. --

----- 13. Assim sendo, deixamos à consideração superior a análise da referida proposta/minuta do acordo e, se assim tomarem por certo, o seu encaminhamento para recolha de parecer junto dos serviços do departamento jurídico e departamento financeiro.

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A Proposta de Minuta de Acordo Tarifário, anexa à presente proposta.-----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 47 . Declaração de não oposição à inclusão da denominação “Município de Barcelos” na nova designação/nome do Grupo Desportivo e Cultural dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Barcelos.** -----

----- O Grupo Desportivo e Cultural dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Barcelos solicitou a alteração da firma da pessoa coletiva para: Grupo de Trabalhadores do Município de Barcelos. -----

----- Entretanto, para efeitos de obtenção do certificado de admissibilidade e consequente alteração estatutária do Grupo de Trabalhadores, foi solicitado a apresentação

de uma declaração emitida pelo Município de Barcelos, a autorizar a integração na firma da denominação “Município de Barcelos”. -----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35, do seu Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, pode, o Presidente da Câmara Municipal, praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Face ao descrito e nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar:-----

----- - O despacho por mim proferido em 13.11.2023 que autorizou a emissão da declaração de autorização de utilização da expressão “Município de Barcelos” nos Estatutos do Grupo de Trabalhadores do Município de Barcelos.-----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 48. Minuta de Contrato de Comodato a outorgar entre o Município de Barcelos e o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA).**-----

----- O Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), foi criado pelo Decreto-Lei nº 304/94, de 19 de dezembro, constituído pela Escola Superior de Gestão (ESG) e pela Escola Superior de Tecnologia (EST), tendo iniciado a sua atividade letiva no ano letivo 1996/97. -----

----- O IPCA é uma Instituição de Ensino Superior Pública de natureza fundacional com regime de direito privado, ao abrigo do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior. -----

----- Dotado de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, constituindo uma instituição consolidada, re-

conhecida a nível nacional e internacional, pela qualidade da sua formação, da sua investigação e produção científica, bem como da sua interação com a comunidade, contribuindo fortemente para o desenvolvimento da região. -----

----- De acordo com o consignado nos seus Estatutos tem por missão *“Contribuir para o desenvolvimento da sociedade, estimular a criação cultural, a investigação e pesquisa aplicadas e fomentar o pensamento reflexivo e humanista. Inserido no espaço europeu de ensino superior, proporcionar áreas de conhecimento para o exercício de atividades profissionais atrativas no plano nacional e internacional, promovendo a mobilidade, a empregabilidade e as relações de reciprocidade com a comunidade”*. -----

----- A promoção das inúmeras atividades inseridas no seu objeto, exigem que o IPCA possua meios, bem como espaços e infraestruturas próprias para o efeito. -----

----- A cedência de espaços por parte do Município, reveste-se de vital importância.

----- O Município de Barcelos está consciente da importância deste apoio à dinamização e intervenção, enquanto estratégia de desenvolvimento local. -----

----- O Município de Barcelos e o IPCA comungam, assim, de valores, ideais e objetivos que assentam numa relação de complementaridade e interdependência, facto que determina a elaboração de um compromisso de colaboração. -----

----- Pretende deste modo, o Município de Barcelos apoiar o IPCA, mediante a cedência gratuita da utilização do edifício da Antiga Escola Gonçalo Pereira. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”*, bem como *“deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”* e também *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”*. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do contrato de comodato a outorgar entre o Município de Barcelos e o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), anexa à presente proposta. -----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 49. Início de procedimento conducente à elaboração de um Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais e Isenção de Taxas do Município de Barcelos.** -----

----- O Município de Barcelos pretende proceder à elaboração de um Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais e Isenção de Taxas. -----

----- A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA). -----

----- O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento». -----

----- Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município. -----

----- Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou,

objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos. -----

----- Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares. -----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- I - Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais e Isenção de Taxas do Município de Barcelos; -----

----- II - Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.-- -----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e votação da proposta seguinte em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei, tendo dirigido os trabalhos os Sr. Vereador Dr. António Ribeiro. -----

----- **PROPOSTA N.º 50. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos, o Grupo de Ação Social Cristã (GASC), a Associação de Pais e Amigos das Crianças (APAC) e a Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas (APACI).**

----- Com a aproximação da quadra natalícia, o Município de Barcelos entendeu ser oportuno instalar, de 1 a 31 de dezembro de 2023, um Carrossel Parisiene em pleno centro da cidade. -----

----- Neste sentido e considerando que esta época do ano a todos chama para uma participação solidária, o Município de Barcelos decidiu com a instalação deste equipamento contribuir para apoiar três das instituições locais, cuja finalidade é a solidariedade social. -----

----- Para tanto, o Município de Barcelos decidiu atribuir a gestão/exploração deste equipamento de diversão a três IPSS's do concelho de Barcelos, nomeadamente GASC (Grupo de Acção Social Cristã); APAC Barcelos (Associação de Pais e Amigos das Crianças) e APACI (Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas), com o propósito de contribuir positivamente para que cada uma destas entidades possa, através da venda de bilhetes, arrecadar valores pecuniários que contribuam para o apoio à comunidade junto da qual cada uma delas intervém. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.-----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos, o Grupo de Ação Social Cristã (GASC), a Associação de Pais e Amigos das Crianças (APAC) e a Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas (APACI), anexa à presente proposta. -----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal retomou a direção dos trabalhos.**-----

----- **PROPOSTA N.º 51. Concessão de participações financeiras às Freguesias e Uniões de Freguesias.**-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- As freguesias, enquanto autarquias locais reconhecidas pela Lei Fundamental portuguesa, têm, pela sua natureza jurídica e fática, um papel significativo no quadro da administração pública, proporcionando e tornando possível o exercício da democracia de proximidade aos cidadãos.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas, para o efeito.-----

----- A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do citado diploma dispõe que em matéria de competências de apreciação e fiscalização compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.-----

----- **Por sua vez**, a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo dispõe que compete à câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta. -----

----- Em conformidade com os citados preceitos constitucionais e legais e no estrito respeito dos princípios que norteiam a atividade administrativa, concretamente o princípio da legalidade consagrado no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro e à luz do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pode o Município de Barcelos conceder apoio financeiro às Freguesias e Uniões de Freguesias elencadas na listagem anexa à presente proposta. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- I - Aprovar submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e deliberação da concessão/atribuição das participações financeiras às Freguesias e Uniões de Freguesias enumeradas na listagem anexa à presente proposta, a qual faz parte integrante da mesma;-----

----- II - Que após a aprovação da presente proposta, o pagamento das participações financeiras, seja precedido de inspeção realizada para o efeito, por trabalhadores habilitados do Município de Barcelos e apresentação de comprovativos da realização das despesas; -----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 52 - Impostos Diretos Municipais (IMI, Derrama e Participação no IRS) ano 2024 e outras Taxas Municipais.**-----

----- A elaboração dos documentos previsionais de contas (Orçamento e GOP's) para vigorar em cada ano económico são apresentados ao órgão deliberativo (Assembleia Municipal) até 30 de novembro do ano anterior ao ano a que respeita a sua execução, por imperativo do estabelecido na Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atualizada, em articulação com a demais legislação para os mesmos efeitos. -----

----- Consequentemente, compete também ao Município deliberar e submeter à Assembleia Municipal as taxas a cobrar sobre os impostos diretos para vigorar em cada ano económico, designadamente, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI); Imposto sobre o Rendimento Singular (IRS), e Derrama. -----

----- A fixação destas taxas dentro do seu limite inferior e superior são aprovadas, como supra se disse, pela Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara de acordo com as orientações políticas tomadas previamente. -----

----- No início do mandato deste executivo Municipal 2021/2025, foi proposto e aprovado que as taxas a praticar para os referidos impostos diretos, em 2022 seriam reduzidas, e, do mesmo modo, apresentou propostas de redução, também, para o ano de 2023. -----

----- Nesse sentido, considera-se necessário proceder a uma reavaliação das taxas a propor para 2024, tendo presente a política fiscal do Município com a preocupação de um desagravamento das ditas taxas aumentando o rendimento das famílias e das empresas. -----

----- Foi dentro deste espírito que assim se procedeu em 2022 e 2023 a um desagravamento fiscal sob proposta deste executivo de maioria da coligação *Barcelos Mais Futuro*. Assim as taxas foram reduzidas, nos termos seguintes: do IMI, de 0,35 para 0,34 %, em 2022 e para 0,33% em 2023 e benefícios fiscais para as famílias com um, dois e três filhos. -----

----- Com esta medida, o concelho ficou mais competitivo, mais amigo das famílias e das empresas. Podemos observar que, com a redução da Taxa do **IMI para 0,33%**, **Barcelos** passou a praticar com o concelho de **Guimarães**, uma Taxa do IMI **mais baixa** do Quadrilátero, contra a Taxa cobrada em **Braga, 0,34%** e **Famalicão com uma Taxa de 0,35%**. -----

----- **Também na Derrama**, cobrar sobre o rendimento coletável das empresas de 1,1% e **isenção** para as empresas com um volume de negócios até 150 mil euros, contra uma **taxa de 1,5% (máxima)**, esta medida coloca o Município de Barcelos o mais competitivo do Quadrilátero, por ser o que cobra a Taxa mais baixa: **Barcelos, 1,1; Braga e Guimarães, 1,5; Famalicão, 1,2.** -----

----- Pela primeira vez o Município de Barcelos fez cortes na Taxa de IRS **ao abdicar da participação da sua taxa máxima de 5%, e cobrar uma taxa de 4,75%.** A coligação *Barcelos Mais Futuro*, com maioria no executivo, naturalmente que gostaria de ir mais longe e continuar a reduzir as taxas sobre os impostos diretos, libertando recursos para as famílias e empresas, como supra se disse. -----

----- No entanto, para o ano económico de 2024 é intenção do Município **manter a taxa de 0,33%**, devido a um cenário macroeconómico particularmente difícil assente nas previsões que nos poderão levar para um ciclo económico mais desfavorável daqueles que temos assistido. Desse modo, é aconselhável que o município mantenha a cobrança de uma taxa igual à de 2023 fixada em **0,33%**, com uma reavaliação das condições sócio económicas observadas durante 2024 para se poder avaliar uma nova redução para 2025.

----- Aliás, com esta taxa de 0,33%, Barcelos continua a ser competitivo relativamente a Guimarães, com uma taxa também de 0,33%; Braga com uma taxa de 0,34 e V. N. de Famalicão com uma taxa de 0,35%. -----

----- E dentro deste critério de estabilidade e prudência que será mantida em 2024, também, benefícios fiscais para as famílias com um, dois e três filhos ou mais. -----

----- No tocante à cobrança de uma taxa de **Derrama para 2024** é intenção do Município cobrar uma taxa reduzida de 1,1 sobre o rendimento coletável das empresas, contra a taxa máxima de 1,5%; **isentar** as empresas do pagamento de uma taxa com um volume de negócios até 150 mil euros. -----

----- A cobrança de uma taxa **reduzida** e de **isenção**, respetivamente, é igual à praticada em 2023 e não sofre, por isso, qualquer alteração. -----

----- Por isso, Barcelos cobra uma Taxa bem mais abaixo das praticadas em: Braga e Guimarães, 1,5; Famalicão, 1,2 e Barcelos, 1,1. -----

----- Na mesma orientação política deste executivo é manter uma taxa a cobrar de comparticipação no IRS, em 4,75%, contra uma taxa máxima de 5%. -----

----- Esta redução aumenta, também, o rendimento das famílias enquanto contribuintes deste imposto. Assim, e não obstante o executivo Municipal pretender levar por diante uma redução mais acentuada, será mantida a mesma taxa de 4,75%, para 2024, devido às incertezas económicas e financeiras previstas para esse ano. -----

----- Assim, ao abrigo do disposto da alínea ccc), do artigo 33.º e alíneas c) e d) do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- Submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a cobrança das receitas municipais para o ano 2024, nos termos seguintes: -----

----- **IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis:** -----

----- **1- A taxa de 0,33% para prédios urbanos;** -----

----- **2- A redução do IMI que incide sobre os prédios urbanos destinados à habitação permanente em 20€, 40€ e 70€, para famílias com um, com dois ou com três ou mais filhos, respetivamente.** -----

----- **IRS – Imposto Sobre o Rendimento Singular:** -----

----- **3 - Participação de IRS: 4,75%.** -----

----- **Derrama:** -----

----- **4 - Derrama: 1,1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento, das entidades coletivas com um volume de negócio igual ou superior a 150.000 euros.** -----

----- **5 - Propõe-se, também a cobrança de uma Taxa do Direito de Passagem, de 0,25 para 2024.** -----

----- No mesmo espírito de desagravamento fiscal no tocante à cobrança das taxas municipais previstas nos Regulamentos do Município e nas diferentes áreas de atividade, também a Câmara tomou medidas para vigorar em 2022 e 2023 para reduzir os custos dos operadores económicos, por um lado, e das famílias, por outro. -----

----- Nesse sentido, propõe-se, também, deliberar sobre a redução e/ou isenções das seguintes taxas previstas no Regulamento de Taxas do Município de Barcelos: -----

----- **a) Redução em 50% na cobrança das taxas das feiras semanais para 2024;** -----

----- b) Isenção do pagamento das taxas das atividades no mercado municipal provisório (ou campo de feira, aos sábados de manhã), para 2024; -----

----- c) Isenção de cobrança pela ocupação do espaço público das esplanadas do ramo da restauração e afins.-----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2024-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Luís Machado e Dra. Ilda Trilho, aprovar a presente proposta.-----

----- Os Srs. Vereadores do Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista votam contra a presente proposta, apresentando a declaração de voto que anexam e que corresponderá à declaração de voto a apresentar também à proposta seguinte (nº. 53).”-----

----- A declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores do Partido Socialista é do seguinte teor:-----

----- “As Grandes Opções do Plano de Orçamento para 2024 refletem as opções políticas da maioria que governa o município (PSD, CDS e Independentes).-----

----- Apesar de, para cumprimento do direito de oposição, terem sido ouvidos os partidos com representação na Assembleia Municipal, entre eles o PS, a conclusão a retirar dos documentos em apreço é que a coligação não quis aproveitar nenhuma ideia ou proposta apresentadas.-----

----- Se, relativamente a 2023, o PS já tinha manifestado a sua desilusão, porquanto era espectável que a meio do mandato surgissem ideias e projetos novos, para executar as promessas eleitorais da coligação que governa a Câmara desde 18/10/2021, agora não restam dúvidas da falta de vontade política para apresentar novas ideias e projetos. - -----

----- Aliás poder-se-á até questionar se o documento em análise não reflete antes e só as opções políticas da coligação, muito aquém do prometido. -----

----- Ultrapassando metade do mandato afinal a prometida diminuição de taxas e impostos municipais não passou de mais um embuste eleitoral, pois, apesar das pequenas diminuições em 2022 e 2023, agora, com justificações de conjuntura económica esses impostos e taxas não apresentam qualquer diminuição, quer quanto ao IMI (0,33%), quer quanto à redução do IMI para as famílias, do IRS (4,75%), derrama (1,11%), direitos de passagem, taxas das feiras, mercado e esplanadas.-----

----- A equilibrada situação financeira das contas municipais deixadas pelo PS em 2021, com saldo de caixa de quase 35 milhões de euros, em época de dificuldades para a infância, natalidade e famílias, exigiria maior originalidade e melhores medidas concretas para os apoios à infância, natalidade, habitação, setor social, transportes e bem estar dos Barcelenses. -----

----- Também se anunciam alterações substanciais na implementação dos apoios às freguesias, na descentralização de competências, nas transferências e na concretização do habitualmente designado protocolo dos 200%.-----

----- A receita fiscal mostra tendência para contínuo aumento sendo as opções relativas aos novos tarifários penalizadoras dos munícipes, quando, face aos meios existentes, poderia haver uma maior suavização ao longo dos anos, sem uma aplicação quase cega das recomendações da ERSAR.-----

----- Se em 2022 e 2023 os Vereadores eleitos pelo PS quiseram dar um sinal de não obstaculização à gestão municipal, com a sua abstenção, decorrido mais de metade do mandato e até porque a coligação não aceita sistematicamente qualquer ideia ou proposta do PS, é o momento da censura política. -----

----- Na verdade, não estamos já no momento de desilusão, mas antes no momento de constatação de que a maioria que governa a Câmara, cuja composição atual não é aquela que foi sufragada pelos eleitores, se mostra incapaz de apresentar planos e propostas para o sustentado desenvolvimento do concelho e aumento da qualidade e bem estar dos cidadãos. -----

----- Por isso os Vereadores eleitos pelo PS, na ausência de maior capacidade e audácia gestionária, na ausência de plano de investimento significativo para Barcelos, só podem votar contra as propostas em causa.-----

----- **Os Vereadores do PS**-----
----- (Ass.) **Horácio Barra** -----
----- (Ass.) **Armandina Saleiro**-----
----- (Ass.) **Luís Machado** -----
----- (Ass.) **Ilda Trilho** -----

----- **PROPOSTA N.º 53. Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano 2024.**

----- Com o disposto no n.º 1 do artigo 45 da Lei 73/2013, de 3 de setembro, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 30 de novembro de cada ano a proposta de Orçamento Municipal para o ano económico seguinte.-----

----- Em face da legislação referida foi elaborado o Orçamento que ora se apresenta, o qual totaliza em termos de receitas e despesas **123.912.398 Euros**.-----

----- Este documento contém as decisões políticas e o planeamento de receitas e despesas para o ano 2024 as quais devem obediência a um conjunto de princípios e regras que foram respeitados na sua elaboração.-----

----- A **receita** estimada divide-se em **85.922.888 Euros corrente e 37.989.510 Euros de capital**.-----

----- A **despesa** será aplicada de acordo com os melhores critérios de gestão dos recursos e reparte-se em **84.458.412 Euros corrente e 39.453.986 Euros de capital**.-----

----- Referir que em termos fiscais a opção foi a de manter as taxas no nível que vigoraram no ano anterior, pelo que os aumentos previstos decorrem da estimativa em alta que deriva da execução observada.-----

----- Do lado da despesa e direcionado para os mais desfavorecidos o orçamento mantém, também, a comparticipação financeira adicional na renda de casa por força do aumento dos custos de energia e de gás.-----

----- Criado em 2023 o apoio à natalidade, com a atribuição do designado “Cheque Bebê”, este manter-se-á nos mesmos termos no ano 2024.-----

----- Referir por último, que o Orçamento integra as obrigações decorrente do Acordo extrajudicial, o qual aguarda os pareceres finais, designadamente o pagamento da indemnização no valor dos 18.000.000 Euros e o plano de investimentos assumido pelo

Município, as quais serão financiadas pelo Empréstimo de médio e longo prazo aprovado, no passado recente, pela Assembleia Municipal.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Camara Municipal, à luz do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75 /2013, de 12 setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- - A submissão à Assembleia Municipal para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024.-----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2024-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Luís Machado e Dra. Ilda Trilho, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Srs. Vereadores do Partido Socialista votaram contra e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“As Grandes Opções do Plano de Orçamento para 2024 refletem as opções políticas da maioria que governa o município (PSD, CDS e Independentes).**-----

----- **Apesar de, para cumprimento do direito de oposição, terem sido ouvidos os partidos com representação na Assembleia Municipal, entre eles o PS, a conclusão a retirar dos documentos em apreço é que a coligação não quis aproveitar nenhuma ideia ou proposta apresentadas.**-----

----- **Se, relativamente a 2023, o PS já tinha manifestado a sua desilusão, porquanto era espectável que a meio do mandato surgissem ideias e projetos novos, para executar as promessas eleitorais da coligação que governa a Câmara desde 18/10/2021, agora não restam dúvidas da falta de vontade política para apresentar novas ideias e projetos.**-----

----- **Aliás poder-se-á até questionar se o documento em análise não reflete antes e só as opções políticas da coligação, muito aquém do prometido.**-----

----- Ultrapassando metade do mandato afinal a prometida diminuição de taxas e impostos municipais não passou de mais um embuste eleitoral, pois, apesar das pequenas diminuições em 2022 e 2023, agora, com justificações de conjuntura económica esses impostos e taxas não apresentam qualquer diminuição, quer quanto ao IMI (0,33%), quer quanto à redução do IMI para as famílias, do IRS (4,75%), derrama (1,11%), direitos de passagem, taxas das feiras, mercado e esplanadas.-----

----- A equilibrada situação financeira das contas municipais deixadas pelo PS em 2021, com saldo de caixa de quase 35 milhões de euros, em época de dificuldades para a infância, natalidade e famílias, exigiria maior originalidade e melhores medidas concretas para os apoios à infância, natalidade, habitação, setor social, transportes e bem estar dos Barcelenses. -----

----- Também se anunciam alterações substanciais na implementação dos apoios às freguesias, na descentralização de competências, nas transferências e na concretização do habitualmente designado protocolo dos 200%.-----

----- A receita fiscal mostra tendência para contínuo aumento sendo as opções relativas aos novos tarifários penalizadoras dos munícipes, quando, face aos meios existentes, poderia haver uma maior suavização ao longo dos anos, sem uma aplicação quase cega das recomendações da ERSAR.-----

----- Se em 2022 e 2023 os Vereadores eleitos pelo PS quiseram dar um sinal de não obstaculização à gestão municipal, com a sua abstenção, decorrido mais de metade do mandato e até porque a coligação não aceita sistematicamente qualquer ideia ou proposta do PS, é o momento da censura política. -----

----- Na verdade, não estamos já no momento de desilusão, mas antes no momento de constatação de que a maioria que governa a Câmara, cuja composição atual não é aquela que foi sufragada pelos eleitores, se mostra incapaz de apresentar planos e propostas para o sustentado desenvolvimento do concelho e aumento da qualidade e bem estar dos cidadãos. -----

----- Por isso os Vereadores eleitos pelo PS, na ausência de maior capacidade e audácia gestionária, na ausência de plano de investimento significativo para Barcelos, só podem votar contra as propostas em causa.-----

----- Os Vereadores do PS-----

----- (Ass.) Horácio Barra -----

----- (Ass.) Armandina Saleiro-----

----- (Ass.) Luís Machado -----

----- (Ass.) Ilda Trilho -----

----- Os eleitos pela “Coligação Barcelos Mais Futuro” votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto, cujo teor se transcreve:-----

----- “O Presidente e os Vereadores eleitos pela Coligação Barcelos Mais Futuro congratulam-se pela aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento que agora será submetido à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

----- Este documento plasma para o próximo ano mais uma etapa na concretização do projeto político sufragado pelos barcelenses em finais de 2021, sendo um grande passo na prossecução da estratégia de desenvolvimento a 10 anos que a maioria que governa a Câmara Municipal definiu no seu programa eleitoral. -----

----- As Grandes Opções do Plano e respetivo Orçamento, assegurando, naturalmente, o equilíbrio financeiro das contas públicas municipais, demonstram dinâmica, ambição, arrojo, e rompem com um passado recente de 12 anos de inatividade e estagnação. --- -----

----- Estando nós perante o maior orçamento de sempre, cerca de 124 milhões de euros, há, desde logo, um dado que importa realçar: Este documento prevê o pagamento da indemnização à Concessionária Águas de Barcelos colocando, assim, um ponto final num conflito que já penalizou demasiado o Município e atrasou investimento num setor vital, com os efeitos negativos para as nossas populações-----

----- Noutra vertente, a Coligação Barcelos Mais Futuro destaca o valor de quase 40 milhões de euros para investimento, os quais permitirão, entre muitas obras, a concretização da empreitada do fecho da circular urbana, com um custo acima dos oito milhões de euros, sendo que a mesma deverá arrancar no primeiro trimestre do ano, e que é apenas uma das muitas obras e projetos de melhoria da mobilidade. -----

----- Destacamos, também, e só a título de exemplo, o investimento que será iniciado em obras de melhoria de eficiência energética, incidindo em 16 escolas do concelho, e cuja dotação financeira é de quatro milhões de euros.-----

----- Outro aspeto muito significativo das Grandes Opções do Plano, que queremos sublinhar nesta declaração de voto, é o investimento alocado para a construção das redes de saneamento e ETAR, com 2 milhões a investir já em 2024, e os restantes 5 milhões em 2025, com possibilidade de antecipação. -----

----- Salientamos também um dos aspetos mais gratificantes e assertivos da política deste Executivo camarário: A excelente e profícua colaboração com as Juntas de Freguesia, a qual tem permitido a realização de um volume de obras nunca visto. Sendo assim, sublinhamos a continuidade do valor de 200% do FFF e do seu adicional, o que materializado em acordos de execução de delegação de competências e contratos interadministrativos ascende a quase 9 milhões de euros. -----

----- Realça-se ainda o facto de o documento aprovado hoje dedicar especial atenção às políticas de apoio social. Nesse capítulo, o município mantém a baixa de impostos e taxas que consecutivamente aprovou em anos anteriores, nomeadamente uma taxa de IMI majorada para famílias consoante o número de filhos. Destaque ainda para o apoio ao arrendamento habitacional, com uma dotação de cerca de 1 milhão de euros, o financiamento dos planos de atividades de centenas de associações culturais, desportivas e recreativas, num valor superior ao alguma vez praticado, a promoção de políticas de educação pela implementação de programas específicos os quais tem merecido destaque nacional, dos quais se destaca o RiSe. -----

----- De igual modo, queremos sublinhar o intenso programa cultural que abrange todas as áreas e públicos: As políticas dedicadas à juventude, assentes no binómio formação e animação; a aposta na prática desportiva pela criação e melhoria dos equipamentos; a promoção turística e o apoio ao artesanato; e, não menos importantes, as políticas de promoção, sensibilização e salvaguarda ambiental. -----

----- Concluindo: Ousamos um Concelho mais desenvolvido, olhando o presente e construindo o futuro. -----

----- Os eleitos pela Coligação “Barcelos Mais Futuro”: -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho -----

----- (Ass.) António Ribeiro -----

----- (Ass.) Elisa Braga -----

----- (Ass.) Nuno Oliveira -----

----- (Ass.) José Paulo Matias -----

----- O Sr. Vereador Dr. Alexandre Maciel votou favoravelmente e fez a seguinte declaração de voto:-----

----- “Voto favoravelmente as Opções do Plano e Orçamento porque já votei favoravelmente as Opções do Plano anterior, por considerar que o mesmo consubstanciava as linhas mestras e o financiamento para a resolução do problema da “Água” e do “Hospital”. -----

----- Relativamente à “Água”, decorrido um ano, constata-se que foram dados passos importantes para a sua concretização, encontrando-se na fase final, na obtenção de “Vistos” ... que considero absolutamente desnecessários. (ex: Tribunal de Contas).

----- Por outro lado, também se deram passos importantes, não tão visíveis em termos de resultados, mas demonstraram vontade em resolver a questão do “Hospital”. Espero que em 2024, independentemente do que venha a ser decidido pelo futuro governo, a Câmara avance com a compra dos terrenos, elaborem-se os projetos dos acessos, promova-se a construção dos acessos, exigindo do Governo a construção do hospital.-----

----- Em suma, voto favoravelmente este documento em virtude destas duas grandes opções. -----

----- No que diz respeito aos investimentos, gostaria de destacar a construção das infraestruturas de saneamento em Fragoso, Palme e Aldreu, bem como a ETAR de Fragoso, aguardando que se concretize.-----

----- Enumero estas freguesias não só porque é uma obrigação que decorre do “Acordo” de resolução do problema da “Água”, mas também pelo facto de que de que os últimos investimentos efetuados pelo Município nos anos de 2000, 2001 e 2002, na rede de abastecimento de água, enquanto Entidade Gestora dos Serviços de Água e Saneamento, na ordem dos 2 a 3 milhões de euros, foram nestas freguesias, mas foi um

investimento infrutífero, pois, pese embora existirem lá as infraestruturas, a sua utilização é diminuta porque estas populações pretendem é o saneamento.-----

----- Para finalizar, por tudo isto, reitero o meu voto favorável para o documento das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024.”-----

----- **PROPOSTA N.º 54. Ratificação de Despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.** -----

----- No exercício das minhas suas funções, exarei os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que aprovaram/autorizaram:-----

----- - A cedência de um estrado à Casa do Povo de Areias, para realização de uma Noite de Fados no dia 18 de novembro (Registo n.º 92005/23); -----

----- - A disponibilização de 90 giveaways, à Be a Traveller, Unipessoal, Lda – GlamTours, agência de viagens, para oferecer aos participantes do evento “Raid 4x4 Magusto do Galo” realizado a 12 de novembro (Registo n.º 95588/23);-----

----- - A cedência de 120 cadeiras e de 100 sacos com um elemento promocional de Barcelos à Acobar – Associação de Colecionismo de Barcelos, para apoio à realização do evento “Encontro Internacional de Colecionadores/Habemus Retro”, realizado no dia 4 de novembro de 2023. [Registo n.º 95270/23];-----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Adães à AFC – Associação Futsal de Campo, para a realização dos treinos de futsal, nos escalões de infantis e benjamins, na época desportiva 2023/2024, às quartas-feiras das 19h00 às 21h00. [Registo n.º 93352/23];

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Adães à Associação de Basquetebol de Braga, para a realização dos treinos das seleções sub-16 femininos, a realizar nos dias 18 de novembro (das 09h00 às 11h00), 1 de dezembro (das 09h00 às 11h00) e 18, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29 de dezembro (das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00) de 2023. [Registo n.º 97750/23];-----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Adães ao Futebol Clube Os Académicos, para a realização do IV Torneio de Mini Voleibol (Minis A e B), a realizar nos dias 14 e 28 de janeiro de 2024. [Registo n.º 103909/23].-----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 55. Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Doutora Mariana Carvalho.**-----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Doutora Mariana Carvalho, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.-----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Doutora Mariana Carvalho, que aprovaram / autorizaram: ------

----- - A cedência do Pavilhão da Escola Básica de Alvelos, à Associação de Pais dos Alunos do Jardim de Infância e 1º ciclo de Alvelos, para realização de uma Assembleia Geral no dia 13 de novembro (Registo n.º 100113/23);-----

----- - A cedência das instalações da EB1 de Remelhe, ao Centro Social de Remelhe, para realização da festa de Natal no dia 17 de dezembro (Registo n.º 99564/23);-----

----- - A cedência das instalações da Escola Básica de Vila Boa, à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Vila Boa, para realização de uma Feirinha de Natal, no dia 17 de dezembro (Registo n.º 99090/23);-----

----- - A cedência das instalações da EB1 de Carvalhal, à Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e JI de Carvalhal, para realização de uma Assembleia Geral no dia 17 de novembro (Registo n.º 100540/23);-----

----- - A cedência das instalações da EB1/JI de Airó, à Associação de Pais e Encarregados de Educação de Airó, para realização da Festa de Natal no dia 15 de dezembro (Registo n.º 104010/23);-----

----- - A cedência do polivalente da EB1 de Remelhe, à Junta de Freguesia de Remelhe, para realização de um convívio de Natal no dia 9 de dezembro (Registo n.º 101626/23).-----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 56 . Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.**-----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vereador da Câmara Municipal, José Paulo Matias, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.-----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo

164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vereador, José Paulo Matias, que aprovaram/autorizaram:-----

----- - A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, à Barcelos Sénior – Associação Educacional, Cultura, Social e Recreativa de Formação Permanente, nos dias 13 e 14 de dezembro, para preparação e apresentação da peça “O Doente Imaginário” (Registo n.º 100309/23);-----

----- - A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, bem como a isenção do pagamento de taxas, ao ACES Cávado III – Barcelos/Esposende, para apresentação final do Plano Local de Saúde 2020-2030, no dia 22 de dezembro (Registo n.º 100453/23);-----

----- - A disponibilização de 100 giveaways, ao Agrupamento de Escolas de Barcelos, no âmbito do projeto de intercâmbio do programa Erasmus+ (Registo n.º 101342/23);

----- - A cedência do Auditório Municipal, ao Agrupamento de Escolas Vale do Tâmel, para realização da Cerimónia do Quadro de Valores e Excelência relativo ao ano letivo 22/23, no dia 20 de dezembro (Registo n.º 101631/23);-----

----- - A cedência do Auditório Municipal, bem como sistema de som e videoprojeção, à ACIB – Associação Comercial Industrial de Barcelos, para realização do Fórum Regional da Indústria no dia 5 de dezembro (Registo n.º 97169/23);-----

----- - A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, ao Lions Clube de Barcelos, para realização da “Tertúlia: à conversa com...” no dia 24 de novembro (Registo n.º 102106/23);-----

----- - A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, bem como a isenção de taxas, à SOPRO – Solidariedade e Promoção – ONGD, para apresentação do Livro “Contos de Amor Sem Idade”, no dia 17 de novembro (Registo n.º 97766/23).-----

----- Barcelos, 27 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 57 . Aprovação da Ata em Minuta.**-----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezanove horas e trinta minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou. -----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr

SECRETARIARAM

(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)